



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	41
Rubrica	

“EDITAL”

Tomada de Preços n.º 05/2018

PREÂMBULO

Processo n.º	2893/2018
Fundamento Legal:	Lei 8666-93 e suas alterações.
Finalidade:	Elaboração de Plano de Acessibilidade para o município de Maricá.
Critério de Julgamento:	<i>Técnica e Preço</i>
Execução:	<i>Indireta</i>
Data:	19/04/2018
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua: Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

O Município de MARICÁ – RJ, através da comissão permanente de licitação, torna público, para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de “**TOMADA DE PREÇOS**”, nos termos constantes deste Edital e seus Anexos. A Comissão Permanente de Licitação dará início a Tomada de Preços, recebendo neste ato os envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação, iniciando o evento na data e horário acima estipulados, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

01. DA MODALIDADE, REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO.

1.1. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Maricá, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que tendo em vista autorização superior, nos autos do processo administrativo n.º 2893/2018 fará realizar a licitação na *Modalidade de Tomada de Preços, sob o regime de empreitada por preço unitário, Execução Indireta, tipo Técnica e Preço.*

02. DA REGÊNCIA

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	42
Rubrica	

2.1. A presente licitação e o contrato que dela resultar serão regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 047/2013, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento editalício, como se nele estivessem transcritas e às quais as partes, desde já, sujeitam-se incondicionalmente.

03. DO LOCAL E DATA DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes com a documentação para habilitação e com as Propostas de Preços das empresas proponentes, na data e horário retroestipulados, sala de licitações. Endereço: Prefeitura Municipal de Maricá - Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

3.2. Na data e horário acima aprezados, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão pública, dará início aos trabalhos com a abertura dos envelopes contendo a documentação para habilitação e, se possível, as Propostas de Preço.

04. DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviço de elaboração de Plano de Acessibilidade para o município de Maricá, conforme especificações constantes dos Anexos que integram o presente Edital.

05. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Contratada prestará os serviços objeto da presente Licitação pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data fixada na “Ordem de Início” a ser expedida pela Secretaria de Obras.

5.2. O Contrato oriundo da presente licitação poderá ser prorrogado através de “**Termos Aditivos**” por iguais e sucessivos períodos, **se houver interesse da Administração, nos termos permissivos do art. 57, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.666/93.**

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	43
Rubrica	

06. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta da dotação orçamentária PT n° 22, 01, 04.122.0001, 2.001, CD n° 3.3.90.39, Fonte 0206, 0236.

6.2. O serviço ora licitado está orçado em **R\$ 567.019,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, dezenove reais e vinte centavos)**, baseado na Tabela EMOP, referente ao mês de janeiro de 2018.

07. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

07.1–O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço;

07.2–Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da empresa vencedora;

07.3 – A empresa somente iniciará os serviços após a emissão da nota de empenho, e o prazo para execução dos mesmos será o definido no item 5.1 a contar da autorização expedida pela Secretaria Requisitante **denominada Ordem de Início**;

07.4 – A fiscalização e acompanhamento dos serviços ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Requisitante.

07.5 – Caso não haja divergência na execução dos serviços, a Secretaria Requisitante expedirá o Aceite Definitivo;

07.6 – Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário.

07.7 – As medições serão mensais e o faturamento proporcional aos serviços executados.

07.8 – O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, conforme descrito no Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias e Memória de Cálculo. Havendo necessidade de alterações no Projeto, as mesmas serão submetidas à apreciação e aprovação da Procuradoria Geral do Município, e serão processadas através de Termo Aditivo.

07.9– Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

07.10 - O BDI utilizado pela empresa licitante deve limitar-se ao apresentado pela Administração.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	44
Rubrica	

07.11- A empresa licitante deve apresentar a composição do BDI atualizado.

07.12 - O recebimento dos serviços será feito pela CONTRATANTE, ao término dos serviços, após verificação da sua perfeita execução, da seguinte forma:

- a) Recebimento provisório dispensado nos termos do art.74, inciso II da Lei Federal 8666/93.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação de 90 (noventa) dias.

07.13 - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

07.14 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

07.14.1 - O serviço prestado que contiver vício ou defeito oculto, que o tornem impróprio, será enjeitado, devendo ser refeito sob pena de sofrer as penalidades estipuladas neste Edital. Os vícios e defeitos ocultos identificados devem ser sanados no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após a comunicação dos mesmos à Contratada.

07.15 – A execução dos serviços ora licitados se dará no escritório da contratada, no município de Maricá e nos demais municípios limítrofes.

08. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E AQUISIÇÃO DA CÓPIA DO EDITAL

8.1 - Podem participar da presente licitação todas as empresas:

- a) que comprovem a condição de cadastrado junto a Prefeitura Municipal de Maricá, através da apresentação de Certificado de Cadastro emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	45
Rubrica	

ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação e o item 10, “d”; e

b) que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital; e

c) que possuam objeto social pertinente com o ora licitado.

8.2 - Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

8.3 - Não serão admitidos os licitantes que:

A) Estiverem suspensos temporariamente pelo governo municipal, nos termos do inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93;

B) Já estiverem incurso na pena do inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, seja qual for o Órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública;

C) Estiverem em regime de recuperação judicial ou falência;

D) Que tenham em seu quadro de pessoal empregado ou dirigente da Contratante, conforme disposição do inciso III do artigo 9º da Lei 8.666/93 e suas alterações;

E) Estejam com seus créditos suspensos pela Administração Pública.

8.4 - Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas.

8.5 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e de todas as disposições constantes das leis, decretos e regulamentos descritos no preâmbulo deste Edital.

8.5.1 - Os interessados poderão, ainda, solicitar maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca da presente Licitação, por escrito, até o terceiro dia útil, anterior à data marcada para abertura dos envelopes, no endereço acima mencionado.

8.5.2 - A Comissão Permanente de Licitação responderá às possíveis dúvidas suscitadas até vinte e quatro horas antes da data marcada para o início do certame, na Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ, ou através do telefone 2637-2052, ou do e-mail maricacpl@gmail.com.

8.6 - Os participantes deverão atentar para o objeto da licitação e respectivas condições e quantidades. Em nenhum momento, poderá ser invocado ou alegado qualquer desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da Proposta.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	46
Rubrica	

8.7 - O presente Edital e seus anexos farão parte integrante do Contrato a ser firmado, como se transcritos nele estivessem.

8.8 - Deverão ser respeitadas as posturas, normas técnicas e restrições pertinentes a cada caso específico dos serviços objeto da licitação, principalmente no tocante às normas e padrões ambientais ditados pelos órgãos de controle ambiental federais, estaduais e municipais.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

9.1. No horário, data e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a licitante proponente deverá apresentar sua documentação, proposta técnica e proposta de preço, em envelopes separados, fechados, colados ou lacrados, rubricados no fecho, contendo os seguintes dizeres:

Apresentação do envelope de documentação:

ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO.

TP N.º 05/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Apresentação do envelope de proposta técnica

ENVELOPE "B" - PROPOSTA TÉCNICA

TP N.º 05/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Apresentação do envelope de proposta de preço

ENVELOPE "C" - PROPOSTA DE PREÇO

TP N.º 05/2018

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

ENDEREÇO DA EMPRESA

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	47
Rubrica	

9.2. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

9.3. A empresa proponente que se fizer representar diretamente pelos sócios ou diretores contratualmente habilitados, estes deverão apresentar a Cédula de Identidade (**Original ou cópia autenticada**) e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (**Original ou cópia autenticada**), devidamente arquivado no órgão competente, *onde conste que o mesmo representa legalmente a empresa.*

9.4. A empresa proponente que se fizer representar através de procurador ou pessoa credenciada deverá *apresentar procuração ou credencial, esta com firma reconhecida e específica para esta licitação*, no qual conceda amplos poderes para defender os seus interesses em todos os atos e fases do certame.

9.4.1 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, **este com firma reconhecida**, com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa, deverá o mesmo apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

9.5. Juntamente com a procuração ou credencial, deverá ser apresentada a Cédula de Identidade (**Original ou cópia autenticada**) do procurador ou credenciado, e o Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social (**Original ou cópia autenticada**) da empresa proponente, *onde conste que o mesmo tem poderes para constituir Procurador ou Credenciado representante.*

9.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vistá-la.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	48
Rubrica	

9.7 – A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

9.8 - Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

9.9 - É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

10. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”

10.1. O *Envelope “01”* conterà obrigatoriamente todos os documentos necessários a comprovação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica e econômico-financeira e à regularidade fiscal da empresa proponente, assim como, os seguintes documentos:

- a) Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal (art. 27, V, da Lei n.º 8.666/93);
- b) Declaração, sob as penalidades cabíveis, para fins do disposto nos incisos I, II e III do artigo 9º da lei federal nº 8.666/93.
- c) Certificado de visita técnica, emitido pelo Setor Competente ou declaração de declínio do direito de procedê-la (quando houver previsão de Visita Técnica);
- d) Certificado de cadastro, que se obtém por meio de requerimento protocolado perante o Setor competente, na sede da Prefeitura Municipal de Maricá, sendo emitido pela Comissão de Cadastro de Fornecedores da CPL, desde que atendidas as condições previstas, observando-se os itens 8.1, “a” e 11.9.
- e) Declaração sobre a superveniência de fato impeditivo de sua habilitação, para os licitantes que se utilizarem do Certificado de Registro Cadastral para substituir a apresentação dos documentos listados nos art. 28 a 31 da Lei 8666/93, de acordo com o parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8.666/93 (modelo em anexo), sob as penalidades cabíveis. Não sendo necessária a apresentação da declaração citada, por parte dos licitantes cadastrados que apresentarem as referidas documentações na data da licitação, na forma do § 2º, art. 22, Lei 8.666/93;

E, ainda, conforme a seguir discriminado, sob pena de inabilitação.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	49
Rubrica	

11.1.1 - Registro no Registro Público de Empresas Mercantis (**JUNTA COMERCIAL**), em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;

11.1.1.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.2. - Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;

11.1.3. - Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

11.1.4. - As Sociedades Anônimas deverão apresentar a cópia da publicação da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores e do seu arquivamento no Registro Público de Empresas Mercantis - (**JUNTA COMERCIAL**), (art. 146, § 1º combinado com o artigo 289, ambos da Lei Federal nº 6.404/76);

11.1.5. – As demais sociedades deverão apresentar os documentos que indiquem os atuais responsáveis pela sua administração, salvo se já constarem no contrato social em vigor.

11.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

11.2.1 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

11.2.1.1 - Serão considerados aceitos como na forma da Lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 11.638/07 (Sociedade Anônima): publicados em Diário Oficial ou publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b) Sociedades por Cota de Responsabilidade Limitada (LTDA): por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente ou por fotocópia do Balanço e das

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	50
Rubrica	

Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

c) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”: por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente ou por fotocópia do balanço e das demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

d) Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

e) O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou Técnico devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), na forma prevista no art. 25 da Lei nº 9.295/46, com as alterações introduzidas pela Lei nº 12.249/10, e na forma da Resolução nº 560/83 do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), sendo certo que os Técnicos acima referidos deverão promover o competente registro até a data de 15/06/15, na forma da lei vigente.

f) As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº787, de 19 de novembro de 2007, que institui a Escrituração Contábil Digital-ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o Balanço Patrimonial e os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art.2º da citada Instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade Credenciada pela infra-estrutura de Chaves Públicas - Brasileiras-ICP-Brasil) nos termos da IN-RFB nº926, de 11 de março de 2009.

11.2.2 - Para atingir o resultado dos indicadores acima, será considerando os seguintes cálculos que o licitante ficará obrigado a demonstrar em planilha própria:

$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo};$

$ILC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante};$

$IE = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante} / \text{Ativo Total}.$

LEGENDA:

ILG= ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL IGUAL OU SUPERIOR A 1

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	51
Rubrica	

IE = ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO IGUAL OU MENOR A 1

PL= PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PC= PASSIVO CIRCULANTE

ELP= EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

PL PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ILC = ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE IGUAL OU SUPERIOR A 1

11.2.3 – Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, com validade de 90 (noventa) dias. No caso de a sede se encontrar na Comarca do Rio de Janeiro - RJ deverão as certidões ser expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial.

11.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.3.1 – Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante.

11.3.2 - Declaração, com firma reconhecida, de que recebeu todos e documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

11.4. REGULARIDADE FISCAL

11.4.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

11.4.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, ou ambos, dependendo do seu ramo de atividade.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	52
Rubrica	

11.4.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal feita por meio da apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda, na forma do que dispõe a regulamentação federal sobre a matéria. Portaria Conjunta PGFN/SRF n.º 03/2005, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do artigo 11 da Lei 8.212, de 24 de julho de 1991.

11.4.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual feita por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa ou Certidão para não Contribuinte do ICMS (quando emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, da Certidão Negativa de Débito com a Dívida Ativa Estadual emitida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Resolução do Órgão, mesmo quando for apresentada CERTIDÃO PARA NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS, conforme determina a Resolução Conjunta PGE/SER n.º 33, de 24 de novembro de 2004).

11.4.5 - Em relação à regularidade fiscal municipal: para todos os licitantes sediados no Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. Para os licitantes que não possuam qualquer inscrição, ainda que eventual, neste Município: a) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede; ou b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais. Para todos os licitantes que possuam inscrição, ainda que eventual, no cadastro mobiliário do Município de Maricá: a) certidão negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais para com o Município de Maricá. b) certidão negativa de débitos municipais, expedida pelo Município de sua Sede, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de débitos municipais de sua Sede.

11.4.6 - Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (FGTS).

11.4.7 - Prova de Regularidade Trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou de Certidão Positiva de débitos trabalhistas, conforme o disposto no art. 642-A, § 2º da CLT.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	53
Rubrica	

11.5 Os documentos exigidos no **Envelope "01" – Documentação de Habilitação:** deverão ser apresentados em original ou em **cópia reprográfica autenticada, na forma do art. 32, da Lei Federal n.º 8.666/93, e rubricadas pelo representante legal da empresa proponente.**

11.5.1 – No caso de apresentação de cópias, as mesmas deverão estar autenticadas por cartório competente ou por servidor membro da Comissão Permanente de Licitação, ou referirem-se a publicação em órgão da imprensa oficial.

11.5.1.1 – Na hipótese de autenticação de documentos por membros da Comissão Permanente de Licitação, deverão ser apresentados em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, evitando assim, situações que atrasem o procedimento do Certame.

11.5.1.2 – Os referidos documentos poderão, ainda, ser autenticados por qualquer servidor da PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ, na forma da lei, caso em que não será necessário a antecedência citada no subitem 11.5.1.1.

11.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar a exibição do original de qualquer documento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos envelopes (**§ 3º, art. 43, Lei Federal n.º 8666/93**).

11.7 - Todas as Certidões e Declarações exigidas para habilitação do presente certame valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, serão consideradas válidas por 90 (Noventa) dias corridos, contados de sua expedição.

11.8 - Não serão admitidas, sob qualquer pretexto, modificações ou substituições de quaisquer documentos, uma vez entregues os envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

11.9 - A apresentação do Certificado de Cadastro isentará o licitante de apresentar dentro do envelope de documentação, desde que as referidas certidões estejam na validade na data de entrega dos envelopes, os documentos listados na Habilitação Jurídica e na Regularidade Fiscal.

11.10 - As documentações solicitadas deverão ser apresentadas na sessão de licitação obedecendo a ordem descrita no edital.

12. O envelope "02" - PROPOSTA TÉCNICA

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	54
Rubrica	

12.1 - Conterá a proposta Técnica, em 01 via, sendo elaborada em conformidade com os termos deste Edital e seus anexos, precedida de apresentação contendo o nome do licitante, o nº do Edital, o objeto da licitação, o índice com indicação da paginação de início de cada item da proposta e dos documentos, para fins deste Edital.

12.1.1 - A Comissão poderá solicitar, a qualquer licitante, esclarecimento adicionais aos documentos incluídos na Proposta Técnica, a serem fornecidos no prazo máximo improrrogável de 10 (dez) dias corridos, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos na pontuação da Proposta Técnica.

12.1.2 - A Nota da Proposta Técnica será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados no Quadro a seguir, para cada um dos quais a junta técnica da Prefeitura de Maricá, atribuirá Notas Parciais, de O (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

a) Conhecimento do Problema	Nota máxima = 20 pontos
b) Plano de Trabalho	Nota máxima = 20 pontos
c) Equipe Técnica	Nota máxima = 30 pontos
d) Experiência da Licitante	Nota máxima = 20 pontos
e) Estudos de Capacidade Viária	Nota máxima = 10 pontos
TOTAL	100 pontos

12.1.3 – No quesito Conhecimento do Problema (NT1), a nota será atribuída em função da capacidade de análise da situação atual e de visão da licitante dos serviços objeto da licitação, sendo a Pontuação Máxima = 20 pontos.

12.1.3.1 - A Nota do quesito Conhecimento do Problema (NT1) será correspondente ao somatório dos subitens, sendo a fórmula: **NT1 = NT1.a + NT1.b+ NT1.c+ NT1.d+ NT1.e.**

12.1.3.2 - Nesse item deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos relativos à Cidade de Maricá e em particular à área do Corredor em estudo:

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	55
Rubrica	

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.a	Demonstrar conhecimento quanto aos estudos e planos de transportes na cidade de Maricá	4
1.b	Análise quanto às condições de ocupação urbana	4
1.c	Análise quanto às condições da infraestrutura de transportes	4
1.d	Análise quanto às condições do atendimento de transporte público de passageiros	4
1.e	Demonstrar conhecimento quanto às experiências de corredores de transportes em outras cidades	4
TOTAL (NT1)		20

Critérios de Pontuação para cada item 1.a, 1.b, 1.c, 1.d e 1.e:

- (I) O (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- (II) 1 (um) ponto: abordagem com poucas informações técnicas e limitado conhecimento;
- (III) 2 (dois) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes para o conhecimento do problema;
- (IV) 3 (três) pontos: abordagem com informações técnicas adequadas demonstrando bom conhecimento técnico do problema;
- (V) 4 (quatro) pontos: abordagem completa.

12.1.4 - No quesito Plano de Trabalho (NT2), a nota será atribuída em função da capacidade de análise da situação atual e de visão da licitante dos serviços objeto da licitação, sendo a Pontuação Máxima = 20 pontos.

12.1.4.1 - A Nota do quesito Plano de Trabalho (NT2) será correspondente ao somatório dos subitens, sendo a fórmula: $NT2 = NT2.a + NT2.b + NT2.c$

12.1.4.2 - Nesse item deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOTA MÁXIMA
------	---------------	-------------

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	56
Rubrica	

2.a	Metodologia a ser adotada para o desenvolvimento dos serviços	10
2.b	Cronograma de desenvolvimento das atividades	3
2.c	Organograma	7
TOTAL (NT2)		20

12.1.4.3 - Critérios de Pontuação para o item 2.a:

- (I) 0 (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- (II) 5 (cinco) pontos: abordagem com poucas informações técnicas e limitação na forma de como fazer o serviço;
- (III) 6 (seis) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes, mas não totalmente adequada de como serão executados os serviços;
- (IV) 8 (oito) pontos: abordagem com informações técnicas adequadas, demonstrando bom conhecimento técnico de como serão executados os serviços;
- (V) 10 (quinze) pontos: abordagem completa com informações técnicas adequadas e importantes, demonstrando profundo conhecimento técnico de como serão executados os serviços.

12.1.4.4 - Critérios de Pontuação para o item 2.b:

- (I) 0 (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- (II) 1 (um) ponto: abordagem com poucas informações técnicas e limitação das atividades que serão realizadas no decorrer dos serviços;
- (III) 2 (dois) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes, mas não totalmente adequadas das atividades que serão realizadas no decorrer dos serviços;
- (IV) 3 (três) pontos: abordagem completa com informações técnicas adequadas e importantes, demonstrando profundo conhecimento técnico de quando serão executados os serviços. e qual a duração de cada atividade que será executada no decorrer dos serviços.

12.1.4.5 - Critérios de Pontuação para o item 2.c:

- (I) 0 (zero) ponto: não apresentado / erroneamente apresentado;
- (II) 3 (três) pontos: organograma apresentado com uma estrutura técnica insuficiente para a execução dos serviços;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	57
Rubrica	

- (IV) 5 (cinco) pontos: organograma com áreas suficientes, mas não totalmente adequadas para as atividades que serão realizadas no decorrer dos serviços;
- (V) 7 (sete) pontos: organograma completo com uma estrutura adequada, demonstrando profundo conhecimento da necessidade organizacional para a execução dos serviços.

12.1.5 - No quesito Equipe Técnica Principal (NT3), as notas serão atribuídas, independentemente para cada integrante, de acordo com os critérios a seguir sendo a pontuação máxima = 30 pontos.

12.1.5.1 - Será considerada, para fins de atribuição das notas dos integrantes da equipe técnica principal, a experiência contida nos respectivos currículos, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição das notas dos Aspectos Avaliados, de acordo com os critérios adiante discriminados.

12.1.5.2 - A Nota Parcial para cada integrante da Equipe Técnica Principal será obtida de acordo com o especificado no quadro a seguir, atribuindo-se, para cada Aspecto de Avaliação discriminado a respectiva Nota do Aspecto Avaliado. A somatória da nota parcial de cada integrante resultará na Nota da Equipe Técnica Principal.

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA (PONTOS)		
	> 20 anos	De 10 a 20 anos	10 anos
Coordenador	10	5	0
Total da pontuação	10	5	0

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA (PONTOS)		
	> 10 anos	De 5 a 10 anos	5 anos
Especialista na Área de Planejamento de Transportes	5	2	0
Especialista na Área de Operação de Transporte Público de Trânsito	5	2	0

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

Especialista na Área de Mobilidade Urbana	5	2	0
Especialista na Área de Simulações de Tráfego	5	2	0
Total da pontuação	20	8	0

12.1.5.3 - Deverá ser apresentada Equipe Técnica Principal, acrescida da declaração individual de concordância com sua inclusão na equipe de trabalho da licitante e, dos currículos dos profissionais.

12.1.5.4 - Deverão ser apresentados os currículos dos profissionais a serem alocados para as funções de:

- 1 (um) Coordenador: Profissional de Nível Superior Sênior, com mais de 10 anos de experiência profissional, com perfil de gerência de equipes e coordenação de estudos e/ou projetos compatíveis com o objeto;
- 4 (quatro) Profissionais com Nível Universitário, sendo:
 - 01 Especialista na Área de Planejamento de Transportes — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil de desenvolvimento de estudos e projetos de adequação de sistemas de transporte urbano;
 - 01 Especialista na Área de Operação de Transporte Público e Trânsito — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil de desenvolvimento de estudos e projetos de operação de transporte público e trânsito;
 - 01 Especialista na Área de Mobilidade Urbana — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil de adequações de projetos de transporte urbanos;
 - 01 Especialista na Área de Simulações de Tráfego — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil na elaboração de estudos com o uso de modelos matemáticos associados a transporte urbano.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	59
Rubrica	

12.1.5.5 - A assinatura do técnico no currículo e na declaração significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos em seu currículo, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

12.1.5.6 - As licitantes e os membros das equipes indicadas, responderão na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder às diligências que julgar necessárias.

12.1.5.7 - Os Profissionais e o Coordenador relacionados na equipe técnica da licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, a equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação de ambas.

12.1.5.8 - Os Profissionais indicados deverão comprovar, por meio de seus currículos, experiência nas funções para as quais estão sendo indicados e, em serviços compatíveis ao objeto.

12.1.5.9 - Serão avaliados individualmente os principais profissionais que integram a equipe técnica da licitante, quanto à experiência geral e experiência específica, segundo o critério de pontuação a seguir. A experiência deverá ser comprovada por meio de currículo e atestado, demonstrando o tempo e experiência profissional.

12.1.5.10 - A pontuação máxima da equipe será de 30 pontos, sendo: 10 pontos para o Coordenador e 20 pontos para o total de Técnicos de Nível Universitário.

12.1.5 - No quesito Experiência da Licitante (NT4) a pontuação será obtida através da comprovação apresentada na Proposta Técnica mediante cópia autenticada de atestado emitido por entidades públicas ou privadas, de acordo com a pontuação indicada a seguir, sendo a pontuação máxima = 20 pontos.

- a) Estudos de Viabilidade de ligação viária com Túnel = 5 (cinco) pontos
- b) Análise de viabilidade técnica de adequação da infraestrutura e aspectos operacionais para o tráfego de sistema BRT (Bus Rapid Transit) = 4 (quatro) pontos
- c) Plano Funcional de Corredor de Transporte = 3 (três) pontos
- d) Plano Operacional de sistema BRT (Bus Rapid Transit) = 2 (dois) pontos
- e) Estudos de priorização do transporte coletivo (BRS - Bus Rapid Service) = 1 (um) ponto

Nota: Um mesmo atestado poderá servir para pontuar mais de um item acima.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	60
Rubrica	

12.1.6 – No quesito Estudos de Capacidade Viária (NT5) a pontuação será obtida através da apresentação de atestado de empresa pública ou privada demonstrando que a empresa executou serviços de análise da capacidade viária, função de cálculo dos Níveis de Serviço por subtrecho da via, através do Highway Capacity Software, sendo a pontuação máxima = 10 pontos.

12.1.6.1 - Critérios de Pontuação para o item NT5:

- (I) 0 (zero) ponto: não apresentado / erroneamente apresentado;
- (II) 2 (dois) pontos: apresentação de um atestado;
- (III) 5 (cinco) pontos: apresentação de dois atestados;
- (IV) 10 (dez) pontos: apresentação de três ou mais atestados

12.1.7 - A Nota da Proposta Técnica será obtida pelo somatório das notas dos subitens NT1, NT2, NT3, NT4 e NT.5.

12.2. O envelope "03" - PROPOSTA DE PREÇO

12.2.1 Conterá o Formulário Oficial de Proposta, a Planilha de Preços Unitários.

12.2.2. O Formulário Oficial de Proposta, em impresso no modelo fornecido pela Prefeitura, deverá ser impresso pelo licitante e apresentado em 02 (duas) vias, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo uma original e uma cópia. O preço global ofertado deverá ser informado em algarismos e por extenso.

12.2.3. A Planilha de Preços Unitários será apresentada digitada com os valores numéricos unitários e totais de cada etapa do serviço.

12.2.4. A Comissão Permanente de Licitação poderá retificar possíveis erros aritméticos, prevalecendo os preços unitários sobre o total e as parcelas das etapas sobre o valor global.

12.2.5. As planilhas poderão ser preparadas e impressas por computador pela proponente desde que transcritos integralmente, sem qualquer alteração nos dados e formatos neles explícitos:

12.2.6. A falta dos documentos referentes à procuração ou credenciamento não exclui o direito da empresa proponente de participar do certame, entretanto, a pessoa que estiver acompanhando o **Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.**
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	61
Rubrica	

desenvolvimento dos trabalhos da Comissão de Licitação, fica impossibilitada de responder pela empresa proponente e, em seu nome, praticar quaisquer atos, inclusive assinar a Ata, podendo apenas vista-la.

12.2.7. Os envelopes poderão ser entregues diretamente por representante da licitante na abertura da Sessão pública, por correio ou por qualquer outro serviço de entrega, não se responsabilizando a CPL pelo não recebimento ou pelo atraso no recebimento dos envelopes enviados por correio outro serviço de entrega.

12.2.8. A procuração/credenciamento que não contenha prazo de validade especificado no próprio corpo será válida por 1 (um) ano, a contar da data de sua expedição.

12.2.9. Não será permitido que uma pessoa represente mais de uma empresa ao mesmo tempo.

12.2.10. É vedada a substituição do representante da empresa junto a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da licitação a não ser em caso de força maior devidamente comprovado.

12.2.11 - Será adotado o seguinte critério para atribuição da nota de preço - NP às Propostas de Preço:

- Cálculo da média aritmética M dos preços totais propostos pelas licitantes habilitadas na etapa anterior, incluindo também, no cálculo da média M o Orçamento deste Edital, constante do Anexo xxxxx;
- cálculo da diferença d, em valor absoluto, ou seja, com valor de d transformado sempre para valor positivo, entre o preço proposto por cada licitante e a média M anteriormente calculada;
- cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

$$(NP) = \frac{M}{M + d}$$

d) A empresa que apresentar o maior fator (NP) será atribuída a nota 100.

e) As demais empresas terão suas notas proporcionais a seus (NP)'s e calculadas a partir da que apresentou o maior fator.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	62
Rubrica	

12.2.12 - Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.

12.2.13 - Serão "Desclassificadas" as Propostas de Preço que:

- a) Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;
- b) Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;
- c) Rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela Comissão de Julgamento desta Licitação, devidos a eventuais enganos nas operações aritméticas e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante das Composições apresentadas nos anexos.

12.2.14 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

12.2.15 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

12.2.16 - No caso de divergência entre os valores de preços unitários, prevalecerá o valor constante na composição de preço apresentada, a Comissão de Julgamento desta Licitação corrigirá o total com o preço unitário correto.

13. DO PROCESSAMENTO E DAS SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO, PROPOSTA TÉCNICA E PROPOSTA DE PREÇO

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	63
Rubrica	

13.1. DO PROCESSAMENTO

13.1.1. O recebimento dos envelopes contendo a documentação acima referenciada se dará no dia, hora e local mencionado no preâmbulo deste Edital, item 3.1.

13.1.2. Após a hora indicada como limite para entrega, nenhum outro envelope será recebido, nem tampouco será permitida a troca de envelopes, adendos, acréscimos ou esclarecimentos aos já entregues.

13.1.3. O processo licitatório será realizado em três sessões públicas. As sessões serão realizadas no local constante do item 3.1 deste Edital, com a participação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais interessados em assistir.

13.1.4. Poderão estar presentes mais de um representante de cada licitante, porém apenas um único poderá se manifestar durante cada sessão. Nestas sessões, as empresas licitantes poderão ser representadas por um dos diretores ou por procurador, estes munidos das respectivas procurações passadas em cartório. No caso de representação por procurador, o instrumento de mandato deverá ser previamente apresentado à Comissão de Licitação, antes da realização da licitação.

13.1.5. Na primeira sessão serão abertos os envelopes denominados de "01" - DOCUMENTAÇÃO contendo os documentos relacionados no item 11 e seus sub-itens relativa à habilitação dos concorrentes, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes à sessão.

13.1.5.1. A documentação acima referenciada será apreciada pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com as exigências deste Edital e seu(s) anexo(s), visando a habilitação das empresas licitantes.

13.1.5.2. Após iniciada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

13.1.6. A data da segunda sessão será marcada pela Comissão, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da divulgação do resultado da habilitação, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

13.1.6.1. Nesta sessão os envelopes "02" - PROPOSTA TÉCNICA e "03" - PROPOSTAS DE PREÇO dos licitantes não habilitados serão devolvidas e os envelopes "02" - PROPOSTAS

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	64
Rubrica	

TÉCNICAS dos licitantes habilitados serão abertos e as propostas técnicas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

13.1.7. Em ato contínuo, as PROPOSTAS TÉCNICAS serão analisadas pela Comissão Especial constituída para esse fim, conforme os parâmetros estabelecidos no item 12 desse Edital.

13.1.8. Depois de publicada a qualificação das licitantes, será dado um prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação das mesmas. Depois das respectivas denegações ou julgamentos, se houver recursos, a Comissão fixará a data da terceira sessão. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.1.9. Na terceira sessão, depois de devolvidos os envelopes lacrados contendo as Propostas de Preço aos licitantes desclassificados, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preço dos demais licitantes. Os valores das propostas serão lidos em voz alta e as propostas serão rubricadas pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes dos licitantes participantes da sessão.

13.1.10. Serão lavradas atas das sessões acima referidas, as quais serão lidas em voz alta e assinadas pela Comissão Permanente de Licitação e pelos representantes dos licitantes presentes.

13.1.11. Após a abertura pública da Documentação, não serão fornecidos aos licitantes ou quaisquer outras pessoas não oficialmente relacionadas ao processo licitatório quaisquer informações referentes à análise, esclarecimentos, avaliação e comparação das Propostas, bem como as recomendações sobre a adjudicação do Contrato, antes do aviso oficial do resultado da licitação.

13.1.12. É facultada à Comissão de Licitação, a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo em qualquer fase da Licitação.

13.1.13.. Os envelopes deverão ser examinados, lidos e rubricados, pela Comissão e pelos representantes das licitantes.

13.1.14. A análise da documentação técnica será feita por Comissão Especial designada para este fim, pela Secretaria Requisitante, observada a Tabela de Pontuação.

13.1.15. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação TÉCNICA E PREÇO, correspondendo 70% a TÉCNICA e 30% a PREÇO, observadas as regras estabelecidas no Termo de Referência.

13.1.16. As propostas serão classificadas de acordo com a nota final alcançada pelas proponentes.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	65
Rubrica	

13.1.17. A classificação final das propostas será feita pela COMISSÃO ESPECIAL, atendidas as exigências estabelecidas no presente certame. Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF), que será obtida a partir da seguinte equação:

$NF = (7NT + 3NP) / 10$, onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NP = Nota da Proposta de Preço

13.1.18 Em caso de absoluta igualdade de propostas, será aplicado o disposto na Lei nº 8.666/93.

13.1.19. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

13.2.1. Na mesma sessão de abertura, se for possível, atendidas as previsões legais, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderão ser analisados os documentos contidos nos **Envelopes “01”**, referentes à habilitação, anunciando-se logo o seu resultado, ou a sessão poderá ser suspensa para julgamento da habilitação, designando-se dia e hora para a sua divulgação e prosseguimento.

13.2.1.1. Nesta primeira sessão, a documentação constante dos itens 10 e 11 e seus subitens será examinada, analisada e rubricada pela Comissão de Licitação e pelos licitantes presentes, sendo inabilitada, de pleno direito, aqueles que apresentarem tais documentos de forma incorreta ou incompleta. Concluído o exame, a Comissão anunciará as inabilitações, se for o caso, dos licitantes que não tenham atendido aos requisitos mínimos. Caso todos os concorrentes manifestem no ato, a intenção expressa de não interpor recurso, tal fato será consignado na ata lavrada ao final dessa sessão. Em seguida, o presidente fixará a data e a hora da segunda sessão.

13.2.2. Na hipótese da suspensão da sessão para o julgamento da habilitação, os

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	66
Rubrica	

Envelopes “02” serão mantidos fechados, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados dos Proponentes.

13.2.3. Da sessão de recebimento dos envelopes e da abertura dos **Envelopes “01”** será lavrada Ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-la, se assim o desejarem.

13.2.4. Anunciado o resultado da primeira fase do certame e ocorrendo a renúncia expressa do direito de recurso contra a habilitação ou inabilitação por parte das empresas proponentes, na forma prevista na alínea “a”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal n.º 8.666/93, a Comissão Permanente de Licitação consignará o fato em Ata, e devolverá a cada empresa proponente inabilitada o **Envelope “02”**, ainda fechado, e procederá **imediatamente a abertura dos envelopes com as Propostas de Preços dos licitantes habilitados**.

13.2.5. Não havendo a desistência expressa do direito de recurso à habilitação ou inabilitação, a sessão será encerrada, cientificando-se os participantes do prazo para interposição de recurso, mantendo-se fechados os **Envelopes “02” e “03”**, sob a custódia da Comissão Permanente de Licitação, que os rubricará, juntamente com os representantes credenciados das empresas proponentes.

13.2.5.1. Decorridos 05 (cinco) dias e concluído o julgamento definitivo das impugnações apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação (CPL) marcará a data da segunda sessão, para a abertura das Propostas Técnicas. As licitantes tomarão conhecimento dessa data, por publicação, ou por notificação individual que lhes for feita com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

13.2.6. Os documentos de habilitação constantes dos **Envelopes “01”** serão apensados ao processo administrativo.

13.2.7. Decididos os recursos ou transcorrido o prazo sem a interposição dos mesmos, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação designará dia e hora em que se dará a abertura dos **Envelopes “02”** em ato público, ocasião em que devolverá os citados envelopes, ainda fechados, às empresas proponentes inabilitadas.

13.2.8. Não caberá aos licitantes impugnar o Edital se aceito sem objeção após o julgamento desfavorável de sua documentação, conforme dispõe o **§ 2º do art. 41 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.2.9. A inabilitação das empresas proponentes importa a preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes, na forma do **§ 4º, do art. 41, da Lei Federal n.º 8.666/93**.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	67
Rubrica	

13.2.10. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes, e abertas as Propostas de Preços, a Comissão Permanente de Licitação não mais poderá inabilitar os mesmos por motivos relacionados com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento (*incisos I, II e III do § 5º do art. 43 da Lei Federal nº 8666/93*).

13.2.11. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de Proposta de Preços, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o que dispõe o *§ 6º, do art. 43, da Lei Federal n.º 8.666/93*.

13.3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

13.3.1. Na data, hora e local comunicados, a Comissão de Licitação abrirá o Envelope “B” das licitantes habilitadas, referentes às Propostas Técnicas, que serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e demais participantes.

13.3.2. Os documentos da Proposta Técnica de cada licitante habilitado serão examinados pela Comissão Especial, que lavrará a correspondente ata e após divulgará o resultado de classificação técnica em sessão pública, previamente marcada ou através de publicação na imprensa oficial.

13.3.3. Na hipótese de interposição de recurso na fase classificação da Proposta Técnica, o presidente da Comissão de Licitação notificará as licitantes do seu resultado e convocará os interessados para nova sessão pública visando à abertura das Propostas de Preços das licitantes classificadas na Proposta Técnica.

13.3.4. Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências previstas neste Edital.

13.3.5. O ENVELOPE “C”, devidamente lacrado e rubricado, contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, da licitante desclassificada na Proposta Técnica, será devolvido nas respectivas sessões públicas.

13.3.6. A Comissão de Licitação verificará as PROPOSTAS TÉCNICAS, constatando:

13.3.6.1. Se as PROPOSTAS TÉCNICAS estão completas, se os documentos foram adequadamente assinados e se, de maneira geral, estão em ordem.

13.3.6.2. Se cada PROPOSTA TÉCNICA se ajusta as exigências deste Edital e Anexos. Caso seja necessário determinar algum ajuste a Comissão de Licitação se baseará nos documentos que constituírem a PROPOSTA TÉCNICA, sem recorrer a fontes externas.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	68
Rubrica	

13.3.6.3. Se uma PROPOSTA TÉCNICA não atender os requisitos deste Edital e Anexos, ela será desclassificada não podendo ser aceita pela correção ou eliminação dos desvios nela contidos.

13.3.7. As PROPOSTAS TÉCNICAS serão avaliadas pelos critérios de julgamento e pontuação descritos no item 12 e seus subitens deste Edital.

13.4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.4.1. No dia, hora e local marcados pela Comissão Permanente de Licitação para o julgamento das Propostas de Preços, tendo havido a desistência expressa do recurso por todos os licitantes contra a habilitação ou inabilitação, ou decorrido o prazo para este sem a sua interposição, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os **Envelopes “02” - Proposta de Preços**, dos licitantes habilitados.

13.4.2. Abertos os **Envelopes “02”**, as Propostas de Preços serão rubricadas obrigatoriamente pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e pelos licitantes presentes, e, após a devida análise, será procedida a classificação das mesmas.

13.4.3. O valor estimado para esta licitação é de **R\$ 567.019,20 (quinhentos e sessenta e sete mil, dezenove reais e vinte centavos)**

13.4.4. Serão desclassificadas as Propostas de Preços que não atenderem às exigências contidas neste Edital e aquelas que apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração ou manifestamente inexequíveis, conforme estabelece o **inciso II, do art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93**.

13.4.4.1 – As Propostas que apresentarem preços unitários superiores aos estimados ou preços unitários manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

13.4.5. Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais Propostas de Preços, fixará a Comissão prazo de 24 (vinte e quatro) horas para que os licitantes comprovem a viabilidade de seu preço.

13.4.6. Não serão considerados pela Comissão, sob qualquer pretexto, os pedidos de alteração dos preços cotados, de complementação, ou de cancelamento, parcial ou total, da Proposta de Preços apresentada.

13.4.7. A Proposta de Preços vencedora será a que obtiver a melhor nota da Técnica e Preço.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	69
Rubrica	

13.4.8. No caso de absoluta igualdade de preços e condições entre duas ou mais propostas, será obedecido, para fins de adjudicação, o critério de sorteio, conforme estabelece o **§ 2º, do art.45, da Lei Federal n.º 8.666/93.**

13.4.9. O julgamento das Propostas de Preços e a classificação final das propostas será objeto de ata circunstanciada, podendo os representantes credenciados rubricá-las, se assim o desejarem.

13.4.10. O resultado dos trabalhos da Comissão será divulgado através da publicação do ato da autoridade competente, no órgão oficial da imprensa do Município, garantida, desde logo, a interposição de recursos, como previsto na **alínea “b” do inciso I, do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

13.4.11 – A proposta final do licitante vencedor, não poderá ser superior ao valor estimado para a presente licitação.

13.4.12 – Os preços estabelecidos pela empresa para pagamento deverão considerar os custos na data de realização da licitação, englobando todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao objeto desta licitação.

13.5 DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

13.5.1 - Selecionada a Proposta de melhor preço, o Presidente da CPL verificará a existência de licitante presente e credenciado com direito de preferência. Existindo beneficiário e se o valor da respectiva Proposta de Preços estiver no intervalo de até 10% (dez por cento) superior ao preço da Proposta classificada em primeiro lugar ser-lhe-á permitido apresentar preço inferior ao da Proposta classificada.

13.5.2 - A não apresentação de preço pelo licitante beneficiário de preferência implicará na decadência do direito conferido pela Legislação e, havendo outros licitantes beneficiários o Presidente da CPL os convocará, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

13.5.3 - Na hipótese de não haver oferta de preço pelos beneficiários de preferência concorrentes desta licitação, o Presidente da CPL dará continuidade à Tomada de Preços com a Proposta de Preços originalmente classificada em primeiro lugar.

13.5.4 - Os beneficiários do direito de preferência, na fase da Habilitação, deverão apresentar todos os documentos exigidos no Edital para efeito de comprovação da Regularidade Fiscal, mesmo que estes
Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	70
Rubrica	

documentos apresentem alguma restrição, consoante dispõe o art.43 da Lei Complementar nº123/2006, com as alterações trazidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

13.5.5 - Sendo o licitante beneficiário do direito de preferência, na fase do exame dos documentos de habilitação será observado o direito de saneamento quanto à regularidade perante às Fazendas, INSS, FGTS e Justiça Trabalhista, previsto na lei. Havendo irregularidades nos documentos apresentados, o Presidente da CPL concederá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação apresentada de forma irregular pelo licitante beneficiário de preferência.

13.5.5.1. O não atendimento da regularidade dos documentos no prazo estabelecido no subitem 12.4. implicará a inabilitação do licitante.

14. DA INABILITAÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1-. Na hipótese de inabilitação de todos os participantes ou desclassificação de todas as propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá fixar aos Licitantes o prazo de 08(oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, devidamente escoimadas das causas que deram origem a tal situação, em conformidade com o disposto no **§ 3º o art. 48 da Lei Federal n.º 8.666/93.**

15- DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

15.1-. Uma vez proferido o julgamento pela Comissão, decorrido *in albis* o prazo recursal, a Comissão Permanente de Licitação encaminhará o processo à Autoridade Superior para adjudicação e homologação.

15.2. Até a data da assinatura do Contrato, poderá ser eliminado da licitação qualquer participante que tenha apresentado documento ou declaração incorreta, bem como aquele cuja situação econômico-financeira tenha se alterado após o início do processamento do pleito licitatório, prejudicando o seu julgamento.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	71
Rubrica	

16.1. A Administração convocará no prazo de 5 (cinco) dias contados da Homologação da Licitação regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

16.1.3. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. . O contrato advindo desta licitação não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do Município e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.

16.2.1 Na hipótese de anuência do Município, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

16.2.2 a empresa a ser contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito pelo Município, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante.

16.2.3 Qualquer empreiteira subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo Município. O pedido formal deverá indicar quais os serviços realizados e concluídos pela subcontratada.

16.2.4 Em caso de subcontratação, a empresa a ser contratada permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao município como perante terceiros, assim como, pelos serviços
Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	72
Rubrica	

porventura subcontratados, podendo inclusive, o Município exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais.

16.2.5 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado.

16.2.6 Na assinatura do Contrato apresentar Declaração acerca de estar inserida em algum Regime Tributário Diferenciado e, em caso positivo, identificar quais os impostos abrangidos, apontando sua parcela de composição no B.D.I, de forma que tal benefício seja repassado à Administração Pública em observância ao equilíbrio econômico-financeiro.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.1. Os pagamentos devidos a CONTRATADA serão efetuados através de crédito em conta corrente, em banco e agência, informados pela mesma até a assinatura do “Termo de Contrato” (conforme Portaria 001/2002 da Secretaria de Fazenda e Administração).

17.2. O pagamento se efetivará após a regular liquidação da despesa, à vista de fatura apresentada pelo contratado, atestada e visada por, no mínimo, 02 (dois) servidores do órgão requisitante.

17.3. O pagamento se realizará mediante encaminhamento de pedido próprio, observado o disposto no Decreto Municipal n.º 47/2013.

17.3.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data final de adimplemento de cada parcela, nos termos da letra “a”, do inciso XIV, do art. 40, da Lei n.º 8.666/93, mediante apresentação pela CONTRATADA, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestada por dois servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato

17.3.2. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso e reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	73
Rubrica	

17.3.3. Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Município, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

17.3.4 O pagamento do acréscimo a que se refere o item anterior será efetivado mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da CONTRATADA dirigido ao Gabinete do Prefeito.

17.3.5 Caso o Município antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

17.3.6 – As medições dos serviços executados deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculo.

17.4. Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data base utilizada para formulação das propostas. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer em periodicidade anual, tendo como data base a data da apresentação das propostas, tomando-se como índice o IGP-M.

17.5 – A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Aplicam-se ao presente Edital e ao “Termo de Contrato” dele oriundo as disposições gerais e especiais previstas nos **arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal n.º 8.666/93** e do Decreto Municipal 005/2010.

18.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções estabelecidas pelo **artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93**, ficando fixadas as sanções descritas a seguir:

18.2.1. Advertência;

18.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento), nos casos de inexecução parcial sobre o valor referente à parcela do Contrato não cumprida;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	74
Rubrica	

18.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e 18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

19. DO DIREITO DE RECURSOS

19.1. Os recursos contra as decisões da Comissão Permanente de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da data de lavratura de qualquer das atas à Comissão Permanente de Licitação para pronunciamento.

19.1.1. Os recursos das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser protocolizados no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Maricá.

19.2. A Comissão Permanente de Licitação dará ciência dos recursos aos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.3. Caso a Comissão Permanente de Licitação não reconsidere a sua decisão, esta, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso, devidamente informado, à Autoridade Competente, que proferirá a decisão no mesmo prazo.

19.4. Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação de licitante, ou contra o julgamento das Propostas de Preços, terão efeito suspensivo.

19.5. A intimação dos atos referidos nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do inciso I, do art. 109, da Lei Federal 8.666/93, será feita mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município, salvo para os casos de habilitação ou inabilitação dos licitantes e julgamento das propostas, se presentes os representantes de todos os licitantes no ato em que for adotada a decisão, hipótese em que a comunicação será feita diretamente aos interessados e que constará em ata.

20. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

20.1. A Prefeitura Municipal de Maricá exercerá o acompanhamento dos serviços através da Secretaria Requisitante, sem reduzir, nem excluir a responsabilidade da contratada.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	75
Rubrica	

20.2. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Secretaria Requisitante, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

20.3 – A CONTRATADA deverá observar, na execução contratual, os dispositivos estabelecidos na Resolução n.º 307 de 05/07/202 do CONAMA, no que tange aos resíduos de construção civil.

20.4 – A medição dos itens de transportes deverá indicar a origem, o destino e o percurso.

20.5- O adjudicatário é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço.

20.6- Todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

20.7 - Os serviços serão executados pelo regime de preço unitário irredutível.

20.8- As medições serão mensais e deverão ser acompanhadas das respectivas memórias de cálculos. O faturamento será proporcional aos serviços executados, observado o seguinte:

a) Todos os itens constantes da planilha de quantitativos e custos unitários, originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.

b) Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

c) Para obtenção do valor de cada medição será observado o seguinte procedimento:

I - as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;

II - o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais dos serviços nos termos da alínea anterior;

d) A medição dos itens de transporte deverá indicar as origens, o destino e o percurso.

20.9- O fornecimento de materiais, equipamento e mão de obra, deverão ser completos, mesmo aqueles não explicitamente citados no Memorial Descritivo, mas que sejam necessários à execução dos serviços.

20.9.1 - Caso haja necessidade de execução de serviços que não constem no projeto, assim como alteração deste, os preços unitários dos mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre a

Contratada e a Secretaria Requisitante e devidamente formalizados através de celebração de Termo Aditivo de Serviços, observados os preços estabelecidos com base no Sistema de Custos da EMOP ou

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.

Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332

e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	76
Rubrica	

outros (FGV/PINI/SBC) e que, caso tais itens não constem dos referidos sistemas, seus preços sejam cotados em, no mínimo, quatro empresas especializadas na execução dos serviços, adotando-se o menor valor. Cumpre ressaltar que não se pode aditivar serviços/materiais não licitados.

20.10 - Os funcionários envolvidos nos serviços deverão utilizar os equipamentos de segurança individual e coletiva.

20.11 - O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

20.12 - O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

20.13 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

20.14 – A Administração local será paga conforme o percentual de execução da obra.

20.14.1 - Em caso de adiantamentos do item de Administração local, deverá ser observada a metodologia de cálculo da EMOP para o valor do contrato, e não apenas para a parcela aditivada, visando o equilíbrio econômico-financeiro do contrato como um todo.

20.15 - O contratado deverá observar na execução dos serviços as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto Federal 5296/2004 e NBR 9050.

21 DO FORO

21.1. Fica designado o foro da Comarca do Município de Maricá como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a esta licitação e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	77
Rubrica	

22.1. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Maricá, será nula de pleno direito e declarada sem efeito, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais cabíveis.

22.2. Quando autorizada pela Secretaria Requisitante da Prefeitura Municipal de Maricá a subcontratação, a contratada permanecerá solidariamente responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do contrato.

22.2.1. Com relação à subcontratação será observado o estabelecido na Lei n.º 8.666/93 e neste Edital.

22.3. Os licitantes deverão ter pleno conhecimento dos elementos constantes destas normas, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares no cumprimento do objeto desta licitação, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo da formulação de sua proposta e do perfeito cumprimento do contrato.

22.4. A adjudicatária assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do Contrato, isentando a Prefeitura Municipal de Maricá de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

22.5. As alterações contratuais obedecerão à Lei Federal n.º 8.666/93, com as suas alterações posteriores.

22.6. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocadas por terceiros, alcançarão a todos as empresas proponentes, devendo ser publicados os presentes avisos na Imprensa Oficial do Município e/ou em jornal diário de grande circulação.

22.7. A empresa vencedora deverá obrigatoriamente, de acordo com o art. 7º, da Lei n.º 8.666/93, cumprir o determinado no Projeto Básico, assim como, observar o comprometimento do desembolso previsto no Cronograma Físico-Financeiro com o realizado.

22.8. Se houver divergência entre o Termo de Referência e o Edital, deverá ser considerada a cláusula do edital.

22.9. São os seguintes os anexos deste Edital, que fazem parte integrante e complementar, os quais suas cópias serão custeadas pela empresa interessada:

- ANEXO I:

A – Planilha de Valores e Quantitativos Unitários

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	78
Rubrica	

B - Proposta-Detalhe

- ANEXO II – Modelo de Declarações:

A- Modelo de Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação

B- Carta de Credenciamento para participar de licitações

C- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos

D- Modelo de Declaração para fins do disposto do inciso V do Artigo 27 da Lei n° 8.666/93

E- Modelo de Declaração referente ao art. 9° da Lei n.º 8.666/93.

- ANEXO III:

A- Projeto Básico

B- Cronograma Físico-Financeiro

- ANEXO IV:

A- Minuta do Contrato

Maricá, ____ de ____ de 2018.

MARCIO MAURO LEITE DE SOUZA

Secretário de Administração

1814

1889

MARICÁ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	79
Rubrica	

ANEXO I

A - PLANILHA DE QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS - ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
1.0	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.440	R\$ 81,43	R\$ 117.259,20
2.0	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.280	R\$ 162,86	R\$ 208.460,80
3.0	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	640	R\$ 187,29	R\$ 119.865,60
4.0	05.105.0041-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4.800	R\$ 18,04	R\$ 86.592,00
5.0	19.004.0044-2	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO, INCLUSIVE MOTORISTA	H	640	R\$ 54,44	R\$ 34.841,60
TOTAL DO ORÇAMENTO						R\$ 567.019,20





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	80
Rubrica	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

Comissão Permanente de Licitação

B - PROPOSTA DETALHE

TOMADA DE PREÇO N.º .../2018

A Realizar-se em

Processo:

A firma ao lado mencionada propõe Prestar Serviço Municipal de Maricá, pelos preços abaixo assinando obedecendo rigorosamente às condições estipuladas contidas no EDITAL n.º .../2018

CARIMBO DO CNPJ

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PÇ. UNIT.	PÇ. TOTAL
1.0	05.105.0032-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO JR., INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.440		
2.0	05.105.0033-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO SENIOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	1.280		
3.0	05.105.0034-0	MAO-DE-OBRA DE ENGENHEIRO OU ARQUITETO COORDENADOR GERAL DE PROJETOS OU SUPERVISOR DE OBRAS, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	640		
4.0	05.105.0041-0	MAO-DE-OBRA DE AUXILIAR DE ESCRITORIO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	4.800		
5.0	19.004.0044-2	VEICULO DE PASSEIO, 5 PASSAGEIROS, MOTOR BICOMBUSTIVEL (GASOLINA E ALCOOL) DE 1.0 LITRO, INCLUSIVE MOTORISTA	H	640		
TOTAL DO ORÇAMENTO						

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa. **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

OBS: As propostas devem, obrigatoriamente, estar acompanhadas da Planilha de Detalhamento de Custos Unitários, com a indicação da respectiva data-base (mês/ano).

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ.
 Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
 e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

Em, ____ de _____ de 2018.

Nº de Inscrição Municipal ou Estadual

Firma Proponente (Assinatura)



Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	82
Rubrica	

ANEXO II: Declarações

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO PARA MICROSOCIEDADE EMPRESÁRIAS E SOCIEDADE EMPRESÁRIAS DE PEQUENO PORTE
A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ/ CPL**

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Centro – Maricá/RJ.

REF.: TOMADA DE PREÇOS N.º /2018

Prezados Senhores:

Pelo presente documento, **outorgamos** ao Sr.....(*nome, qualificação e endereço*), portador da carteira de identidade n.º, expedida pelo (a), inscrito no CIC sob o n.º, **poderes para representar esta Sociedade empresária**(*razão social e endereço da licitante*) CNPJ/MF n.º, Inscrição Estadual n.º na licitação referida em epígrafe, podendo praticar todos os atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho deste mandato, inclusive, prestar esclarecimentos, formular propostas verbais, nos casos previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, receber notificações e manifestar-se quanto a sua desistência de interpor recursos e de participar do certame.

Atenciosamente,

(Assinatura)
(COM FIRMA RECONHECIDA)

(Nome e cargo do **outorgante**)

Observação:

A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada por um representante legal que tenha poderes para constituir mandatário.

A Carta de Credenciamento e o documento que comprova a representatividade legal do outorgante, deverão ser entregues pelo credenciado, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, juntamente com os envelopes de Documentação e Proposta Comercial da licitante.

**Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	83
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NO INCISO V DO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no , DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “x”, conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

Local, em _____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA FINS DO DISPOSTO NOS INCISOS I, II e III DO ARTIGO 9º DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93

Ref.: (identificação da licitação)

A (empresa licitante), inscrito no CNPJ nº, bem como seu representante legal, o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, **DECLARAM** não ser:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – no caso de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo;

III - no caso da empresa, isoladamente ou em consórcio, ser a autora do projeto, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

IV - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Local, em ____ de _____ de _____

(representante legal)

OBSERVAÇÕES:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	85
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVO

Ref.: (identificação da licitação)

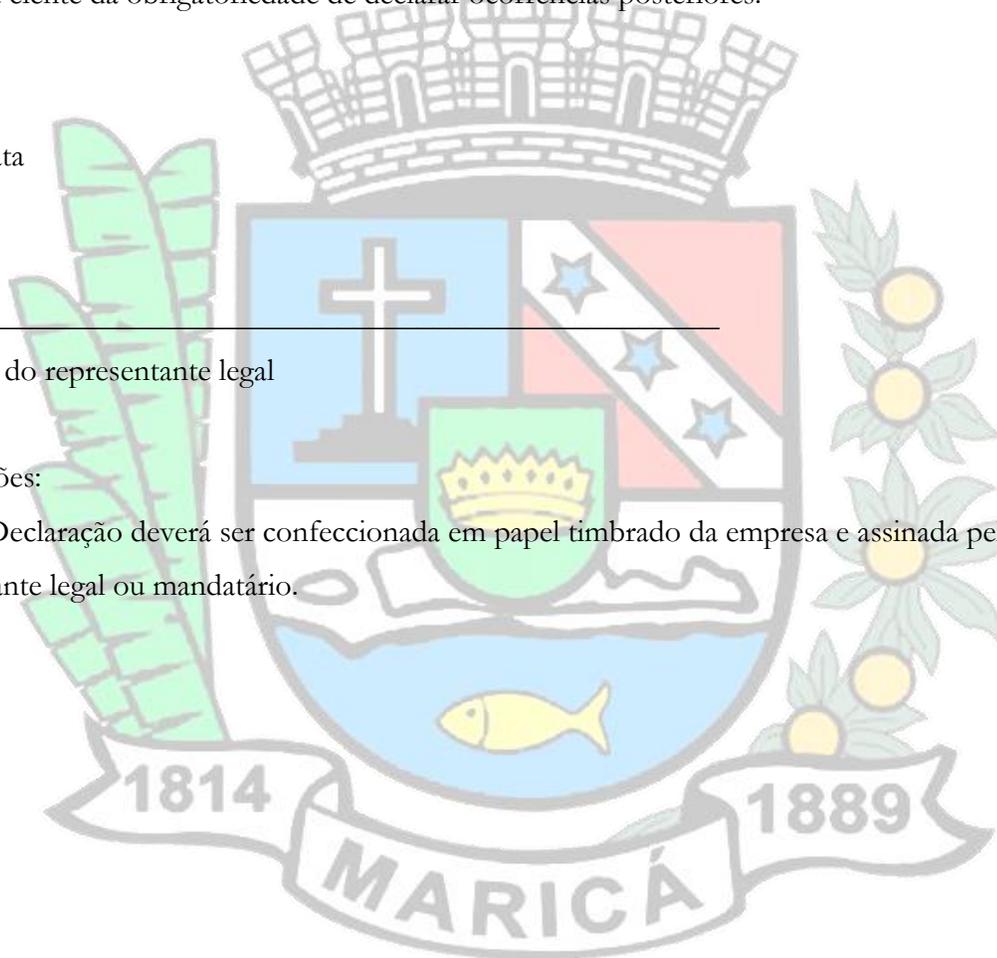
_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos supervenientes, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim
como está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

assinatura do representante legal

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	86
Rubrica	

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE RECEBEU TODOS OS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES NECESSÁRIOS PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, sediada
_____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que
recebeu todos os documentos necessários para participar da licitação e de que tomou conhecimento de
todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

Local e data

assinatura do representante legal – COM FIRMA RECONHECIDA

Observações:

1 – Esta Declaração deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa e assinada pelo seu representante legal ou mandatário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

ANEXO III
A – PROJETO BÁSICO

O presente documento estabelece, em linhas gerais, as normas técnicas, legais e administrativas que regerão as relações entre a CONTRATANTE, a saber, Prefeitura Municipal de Maricá e a CONTRATADA para ***Elaboração de Plano de Acessibilidade de e para Maricá.***

A execução dos serviços contratados será regida pelas condições especificadas abaixo explicitadas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Elaboração de Plano de Acessibilidade de e para Maricá.

2. JUSTIFICATIVA

O Município de Maricá apresenta um significativo crescimento econômico que terá que ser acompanhado de melhorias das condições sociais, adequando o desenvolvimento urbano às necessidades atuais e às perspectivas futuras.

Neste sentido, a Prefeitura está ultimando a REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE MARICÁ, realizado em 2006, para promover o adequado ordenamento de seu território, mediante planejamento e controle do uso, parcelamento e ocupação do solo urbano.

O Plano de Mobilidade Urbana, PMU, outro importante instrumento de planejamento, será realizado no âmbito do Plano Diretor.

Para dar mais subsídios ao Planejamento do Município, a administração municipal tomou a iniciativa de realizar o PLANO DE ACESSIBILIDADE PARA MARICÁ para ter em mãos os dados de uma questão fundamental como melhorar a acessibilidade ao próprio Município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

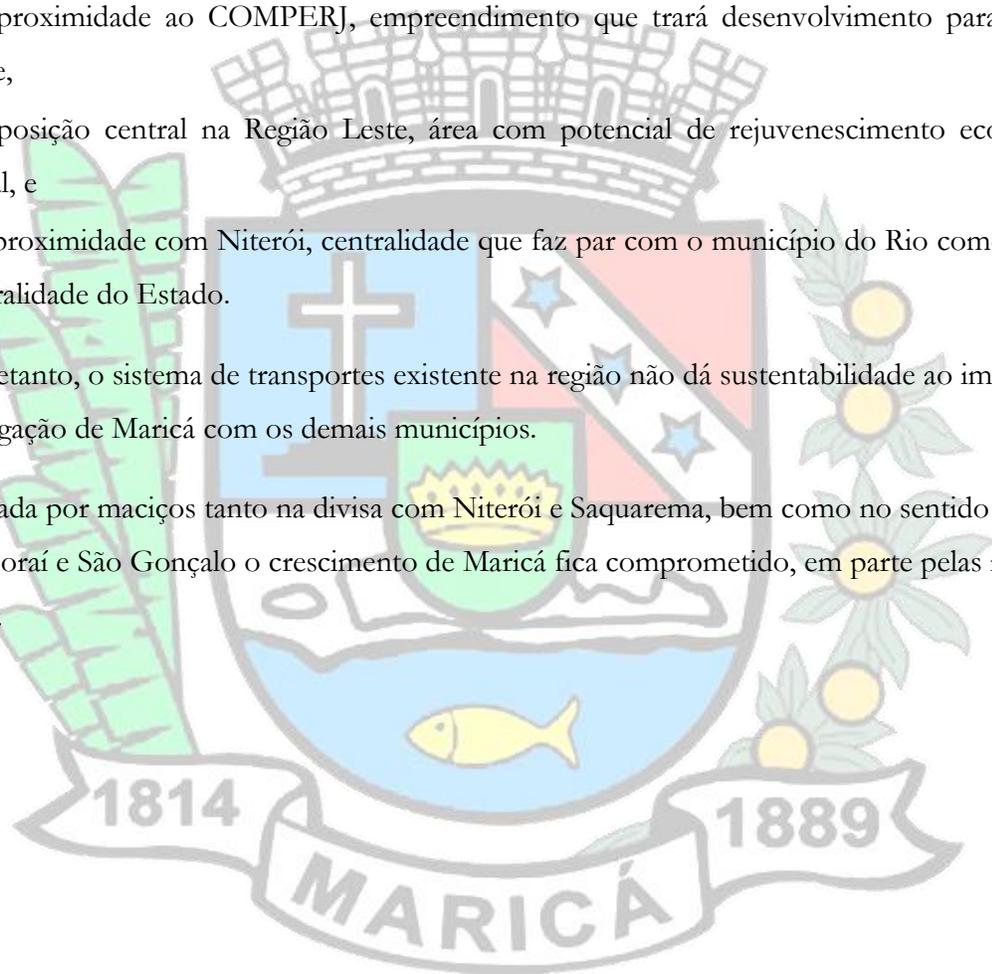
Maricá se localiza na Região Leste do Estado, integrante da Região Metropolitana, limítrofe aos municípios de Niterói, São Gonçalo, Itaboraí, Tanguá e Saquarema. Possui um extenso litoral, contínuo ao litoral da Região Oceânica de Niterói.

Esta localização é privilegiada se analisados os seguintes aspectos:

- A presença de petróleo no seu litoral, constituindo uma base financeira para seu crescimento,
- Sua proximidade ao COMPERJ, empreendimento que trará desenvolvimento para a Região Leste,
- Sua posição central na Região Leste, área com potencial de rejuvenescimento econômico e social, e
- Sua proximidade com Niterói, centralidade que faz par com o município do Rio como principal centralidade do Estado.

Entretanto, o sistema de transportes existente na região não dá sustentabilidade ao importante aspecto da ligação de Maricá com os demais municípios.

Cercada por maciços tanto na divisa com Niterói e Saquarema, bem como no sentido de Tanguá, Itaboraí e São Gonçalo o crescimento de Maricá fica comprometido, em parte pelas restrições topográficas.



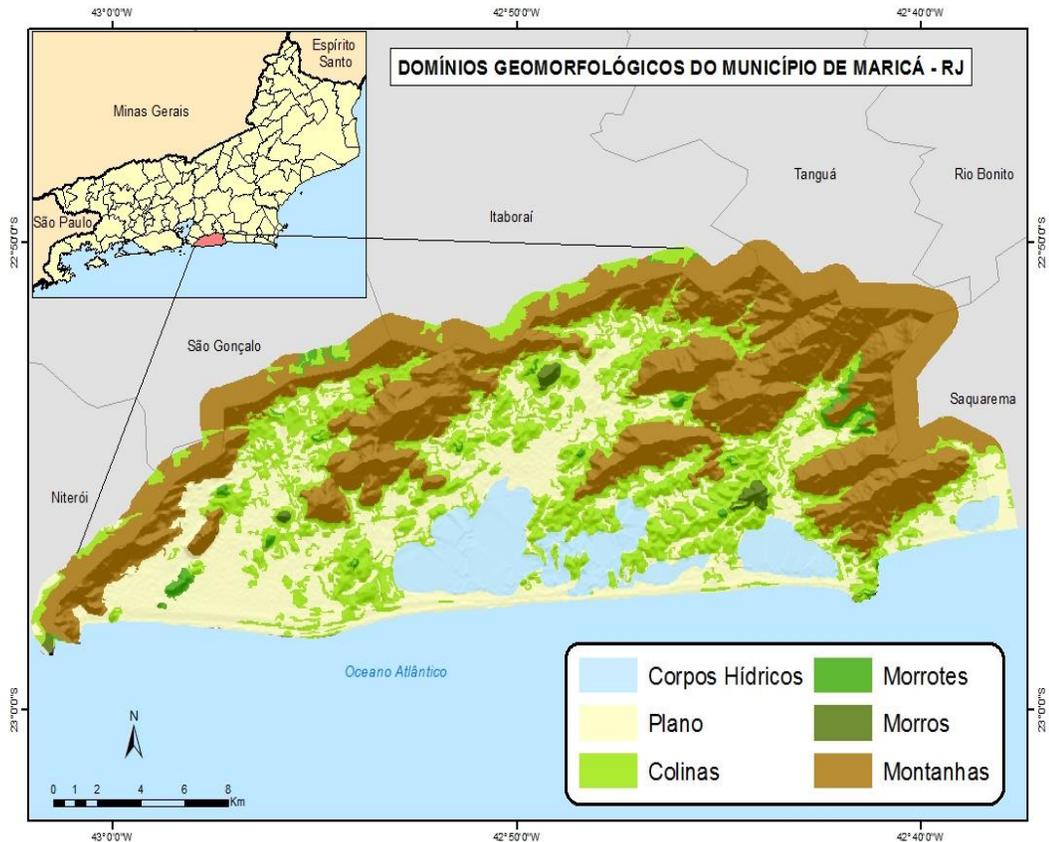


ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	89
Rubrica	



Fonte: Costa, E. (UERJ – FFP) ; dos Santos, A. (UERJ – FFP) ; Seabra, V. (UERJ – FFP) – XVI SINAGEO – 2016

Adicionalmente Maricá tem um sistema viário para os municípios limítrofes e, daí, para todo o Estado extremamente limitado. E esta rede condiciona o sistema de transportes coletivos e o sistema de transporte de cargas.

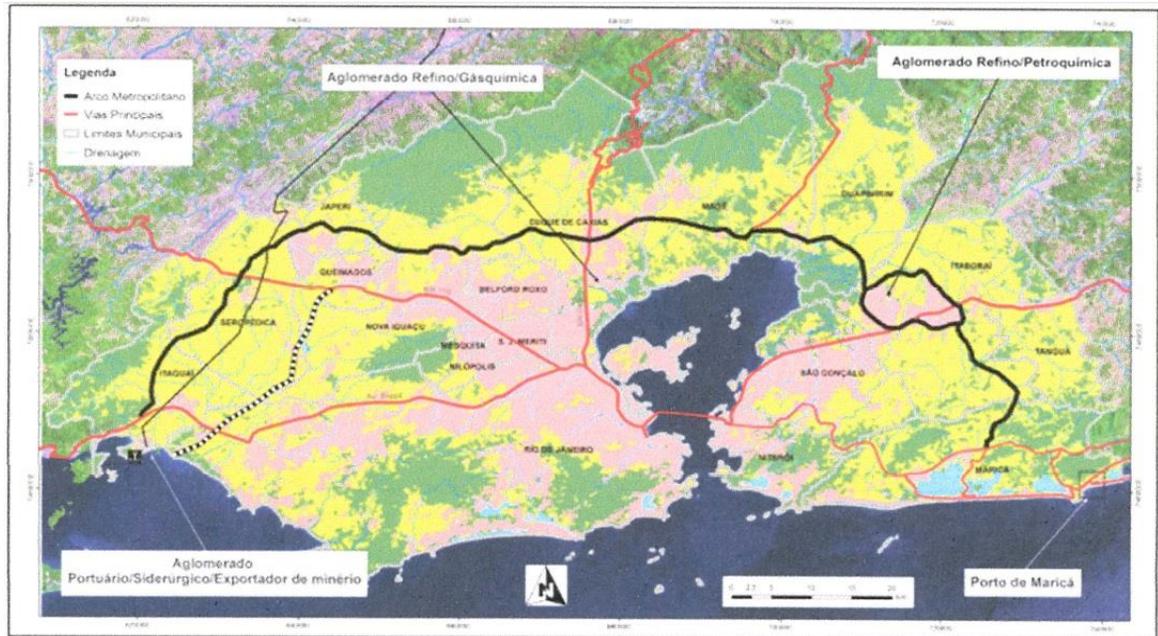
Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	90
Rubrica	

Sistema viário principal da região Metropolitana



Quanto mais se foca no Município, mais clara fica esta dependência. E isto gera uma extrema preocupação com o seu futuro. Mesmo que o planejamento da mobilidade venha a incentivar as medidas de viagens não motorizadas, o não transporte, a mudança do uso do solo, sempre haverá necessidade de interação com os demais municípios do Estado, em especial ao polo metropolitano e suas facilidades.

O CONLESTE vem destacando medidas de maior integração intra e inter-regional.

Em Niterói existem propostas para ligações radiais com uso de transporte coletivo de média capacidade, VLT, BHLS.

Em São Gonçalo também estão previstas ligações de transporte de média a alta capacidade tanto pela RJ-104 quanto pelo eixo central, seja como metro, monotrilho ou similar.

Recentemente o Ministério das Cidades liberou recursos para melhoria dos transportes em São Gonçalo no Corredor Rodoviário Neves – Gebara.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

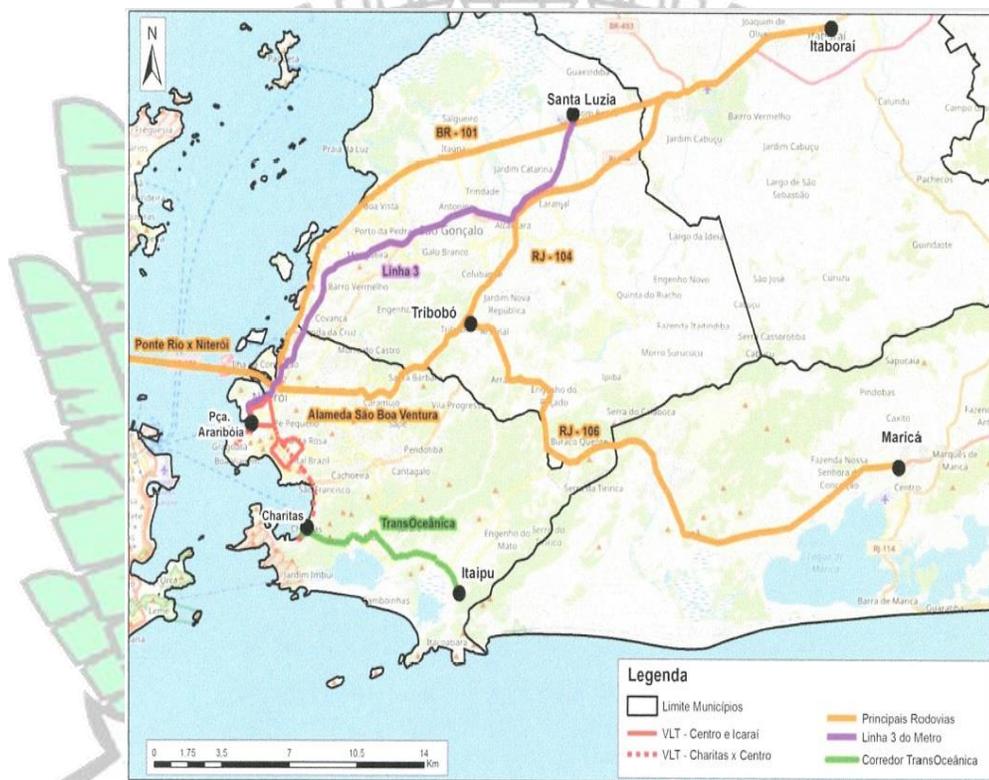
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	91
Rubrica	

Adicionalmente o PDTU-2015 e os estudos para a melhoria dos transportes hidroviários na Baía da Guanabara preveem outras ligações, radiais ou não, no Leste Metropolitano, mas Maricá permanece ilhada e dependendo exclusivamente da RJ-106, uma via com pista dupla, com problemas de interferência com e no uso de solo lindeiro, culminando com um eixo sistematicamente saturado que é a Alameda São Boaventura.

Sistema viário Niterói – Maricá pela RJ-106



O percurso atual no sentido Niterói (ou Rio de Janeiro na saída da Ponte) para Maricá é seguir pela Alameda São Boa Ventura (ainda em Niterói), RJ 104 até Tribobó (São Gonçalo) e RJ 106 até o centro de Maricá.

Trata-se de um percurso de cerca de 40 km que atravessa serras e sempre está com tráfego intenso, sendo um dos corredores com maior densidade na Região Metropolitana.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	92
Rubrica	

A morosidade no acesso é reconhecidamente um fator de desestímulo às viagens, um limitador ao desenvolvimento de negócios, turismo e demais atividades no Leste Metropolitano.

A importância sócio econômica de Maricá exige a procura de outra solução.

Estudar a mobilidade de pessoas, cargas e veículos para e de Maricá aos municípios vizinhos é um desafio que deverá considerar não só o fluxo atual e seu crescimento vegetativo, mas também o tráfego potencial gerado pelo aumento da acessibilidade.

3. OBJETIVO DO ESTUDO

Pretende-se analisar as condições do sistema viário e de transportes coletivos ligando Maricá aos municípios vizinhos e à Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Os trabalhos deverão considerar os fluxos de e para Maricá, fundamentalmente a partir de seus limites territoriais, e apresentar considerações objetivas sobre as condições de deslocamentos diuturnos para os destinos citados.

Deseja-se também obter conclusões e recomendações para a melhora da mobilidade urbana da Cidade para e dos destinos citados.

Em especial deverão ser considerados:

- Ligações com Niterói
- Ligações com Saquarema e Região dos Lagos
- Ligações com o Arco Metropolitano

4. ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS

4.1 - Coleta e Análise de Dados Existentes

Será efetuada coleta de elementos e dados relativos ao sistema de transportes - viário e coletivo - e à área em estudo, disponíveis em trabalhos, estudos ou projetos já realizados, que possam ser úteis para a caracterização dos problemas e para o adequado tratamento e desenvolvimento das fases posteriores.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	93
Rubrica	

Os elementos e dados serão analisados à luz dos conhecimentos resultantes para a identificação e especificação dos levantamentos complementares, necessários às quantificações e dimensionamentos pertinentes.

4.2 - Reconhecimento "In Loco"

Será elaborado um cadastro preliminar expedito da rede viária atualmente em operação para orientar a montagem da rede de simulação da Solução de Não Ação que é a base referencial de comparação para avaliação do desempenho das soluções alternativas.

O cadastro expedito terá como objetivo estabelecer uma base de referência para a simulação operacional da Solução de Não Ação, compreendendo:

- Caracterização, dentro de Maricá da seção transversal a cada mudança significativa, indicando as larguras de pista de rolamento, faixas adicionais de tráfego, acostamentos, elementos das travessias urbanas e larguras adicionais disponíveis;
- Caracterização básica da geometria vertical;
- Amarração à quilometragem, dos pontos notáveis das vias, compreendendo pelo menos e não se restringindo ao seguinte:

Início e fim de segmento;

- Início e fim de interseções e travessias urbanas.
- Para o transporte coletivo deverão ser indicadas as linhas de ônibus intermunicipais, seus itinerários, frequências e tempos de viagem, dentro de Maricá e as rotas básicas para os destinos.

4.3 - Estudos de Tráfego

Os Estudos de Tráfego para a análise do sistema viário serão desenvolvidos a partir dos levantamentos, estudos e resultados em conformidade com as Instruções de Serviço específicas do DNIT, EB-101 e Manual de Estudos de Tráfego — IPR-723 — edição 2006 ou posterior.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	94
Rubrica	

Farão parte desses estudos, em especial, as seguintes atividades:

- Coleta de dados de tráfego já existentes;
- Pesquisas complementares;
- Utilização do zoneamento de tráfego definido no PDTU-2015, com uma desagregação maior, em nível mínimo de bairros, em Maricá;
- Determinação do tráfego atual, através da montagem e calibração das Matrizes de Viagens por classe de veículos;
- Projeção das Matrizes de Viagens tráfego atual para o período de análise e avaliação da geração de novas demandas de tráfego potencial futuro, por novos polos geradores regionais e pela melhoria das condições de mobilidade de e para Maricá;
- Composição das Matrizes de Viagens Futuras para horizontes intermediários e finais dos estudos;
- Montagem das redes de simulação para carregamento da demanda na rede atual (Solução de Não Ação) e para as redes compostas com as Soluções Alternativas para levantamento da distribuição da demanda nas rotas atual e alternativas;
- Obtenção do carregamento de tráfego classificado em veículos equivalentes nas redes das Soluções Alternativas, para cada patamar de cinco anos, com interpolação para obtenção dos valores ano a ano, até o ano de projeto, para a avaliação dos parâmetros de cálculo de custos operacionais e outros elementos componentes do cálculo de benefícios das obras do Contorno;
- Horizonte dos estudos de 20 anos;
- Obtenção do carregamento de tráfego, em veículos equivalentes, nas redes das Soluções Alternativas para a hora de projeto do 10º. ano;
- Avaliação preliminar da capacidade e dos níveis de serviço no ano de projeto e em horizontes intermediários;
- Obtenção do carregamento de tráfego classificado, em VDM de veículos, nas redes das Soluções Alternativas, para cada patamar de cinco anos, com interpolação para obtenção dos valores ano a ano.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	95
Rubrica	

Para a atualização e complementação dos dados necessários para o desenvolvimento do presente Estudo serão realizadas Pesquisas de Tráfego Complementares:

- Contagens de tráfego classificadas e direcionais nas vias arteriais e coletoras nos limites de Maricá, em especial pela RJ-106, para a caracterização das condições operacionais na situação atual de forma a servir de comparação para a avaliação do desempenho das alternativas de traçado das alternativas, com duração de 1 dia útil e 1 dia de fim de semana, definidos segundo a tipicidade maior em cada ponto, durante 16 horas.

Tendo em vista a necessidade de atualização e desagregação das Matrizes de Origem e Destino existentes do PDTU-2015 será necessária a realização de Estudos de Origem e Destino, a partir da realização de entrevistas em campo, com usuários da rodovia: Pesquisas de Origem e Destino durante o mesmo período de realização das contagens volumétricas e nos postos localizados na divisa de Maricá com os outros municípios.

No processo de tratamento dos dados das pesquisas de Origem e Destino será utilizado o zoneamento de tráfego definido pelo PDTU-2015, com a desagregação em nível de bairro em Maricá.

A partir da Montagem das Matrizes de Viagens para o ano base ficará caracterizada a demanda atual que opera nos segmentos viários nos limites do Município.

Para a projeção da demanda para todo o período de análise serão utilizados os Estudos Socioeconômicos do PDTU-2015, para a sua área de influência. No entanto, estudos adicionais que a Prefeitura de Maricá considere necessários, em função de tipicidades ou tendências que considera mais prováveis, serão fornecidas ao Consultor, e serão consideradas para as modelagens e projeções de demanda de tráfego.

Com a demanda projetada, conhecidos as origens e destinos da demanda futura, será montada e carregada uma rede de simulação para cada alternativa. O carregamento simulado das redes será realizado para patamares de 5 anos, com interpolação para obtenção dos valores anuais, de forma a subsidiar as análises.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	96
Rubrica	

As redes deverão estar focadas nos fluxos interno- externo e externo — externo pois os fluxos internos a Maricá serão objeto do Plano de Mobilidade, a ser desenvolvido no âmbito da atualização do Plano Diretor Municipal.

Para o carregamento das redes de simulação será feita a montagem e projeção de uma matriz de demanda por classe de veículo (automóveis, motos, ônibus e veículos comerciais) para avaliação dos fluxos a serem desviados da rede viária e de transportes coletivos da rede atual para as alternativas analisadas.

Na avaliação das demandas futuras será necessário avaliar o fluxo a ser gerado pelos empreendimentos que se desenvolvem atualmente no Município e na sua área de influência e que serão indicados pela Prefeitura Municipal de Maricá.

Conforme acima colocado, será realizada a montagem de redes de simulação para carregamento da demanda na rede atual (Solução de Não Ação) e nas redes compostas com as Soluções Alternativas. Através de técnicas de simulação de carregamento será avaliada a distribuição da demanda nas rotas atual e alternativas e, então, obtidas as figuras de mérito para análise de capacidade do sistema viário e de transporte coletivo, e para as análises de viabilidade econômica das alternativas.

A partir do carregamento de tráfego classificado, por tipo de veículo (individuais, coletivos e carga), nas redes das Soluções Alternativas, em patamares de 5 anos, até o ano de projeto, será feita a apuração dos parâmetros para cálculo de custos operacionais e outros componentes do cálculo de benefícios das intervenções previstas nas redes alternativas (os valores de anos intermediários serão interpolados).

A partir do carregamento de tráfego, em veículos equivalentes, nas redes das Soluções Alternativas para a hora de projeto do ano de projeto será feita a avaliação preliminar da capacidade e dos níveis de serviço nos segmentos e pontos notáveis da rede concebida.

4.4 - Estudos de Capacidade e Níveis de Serviço

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	97
Rubrica	

Os Estudos de Capacidade e dos Níveis de Serviço, das rodovias nos trechos em que estão os limites de Maricá, serão desenvolvidos com base nas projeções de demanda oriundas dos estudos de tráfego de cada solução alternativa, de acordo com a metodologia do Highway Capacity Manual, Edição de 2010, para as alternativas. Neste estudo, tais dados serão projetados para o 10º ano.

Do ponto de vista técnico, a questão a ser verificada é se as intervenções propostas em cada uma das alternativas são necessárias e suficientes para garantir os padrões de mobilidade para e de Maricá, tanto em veículos individuais — automóveis e motos — quanto coletivos.

Especificamente quanto aos coletivos deverão ser analisadas as propostas de priorização para o sistema de transporte coletivo intermunicipal de passageiros previstos no PDTU-2015, de outras fontes que forem detectadas e as propostas que estejam sendo elaboradas por outros municípios vizinhos, em especial Niterói, com o seu BHLS, face à sua potencial integração com o sistema de média e alta capacidade na Região Metropolitana.

4.5 - Estudos de Viabilidade Econômica

A Análise Econômica das Soluções Alternativas será realizada para a avaliação das alternativas consideradas tecnicamente viáveis.

Nos estudos de viabilidade econômica, as estimativas de custos de implantação e operação serão feitos em bases paramétricas de soluções similares, a partir da extensão quilométrica das intervenções. Com isto deve ficar claro que se está procurando planejar soluções para a negociação em alto nível com outros municípios, Estado e União, de forma a melhorar a situação da acessibilidade de e para Maricá. A partir das propostas que forem concebidas serão contratados os projetos básicos das medidas recomendadas.

O resultado da análise de cada alternativa, assim como do estudo de viabilidade, será materializado em uma tabela ou em um conjunto de tabelas, que apresentarão os custos básicos das alternativas, permitindo no final, uma apreciação do custo para a implantação da alternativa, objeto das soluções em estudo, de forma conjunta, contemplando as intervenções necessárias e suficientes para a utilização das vias de transporte — rodovias e coletivos.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	98
Rubrica	

As estimativas das quantidades refletirão o máximo grau de detalhe e precisão possíveis para o nível de detalhamento do Plano, adotando-se os mesmos critérios e conceitos para todas as soluções alternativas em análise, a menos que para alguma delas se disponha de quantidades e custos mais apurados obtidos de projetos existentes.

A situação de "Solução de Não Ação" será adotada como comparativa para a obtenção das figuras de mérito da análise econômica.

A análise econômica irá comparar os custos de uma alternativa de intervenção com os benefícios esperados decorrente dessa intervenção em relação à "Solução de Não Ação".

Os custos totais serão adotados de bases paramétricas de estudos similares na região, somando os valores previstos com os seguintes custos:

- Custos iniciais abrangendo os seguintes itens:
 - Custo com a execução dos estudos de viabilidade e projetos;
 - Custo com a obtenção das licenças ambientais.
- Custos de Implantação e Operação, onde são demonstrados os seguintes itens:
 - Custo com as Desapropriações necessárias;
 - Custo com a Construção das obras (Terraplenagem, Obras de Arte Especiais e Correntes, Drenagem, Obras de Consolidação, Sinalização, Iluminação, Passivos Ambientais, etc.);
- Custo com a Supervisão da obra.
 - Custos de conservação;
 - Custos de restauração;
 - Custos de reconstrução;
 - Custos de infraestrutura operacional e de monitoração;
 - Custos de operação dos veículos de usuários do trecho rodoviário, por tipo de veículo;
 - Custos de tempo de viagem;
 - Não serão considerados os Custos do passivo ambiental, especialmente os custos dos danos ambientais em decorrência da implantação do empreendimento e, caso sejam significativos, os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	99
Rubrica	

custos das ações mitigadoras, compensatórias, os quais deverão ser objeto de posteriores estudos específicos de meio ambiente.

Por sua vez, os valores dos Benefícios serão analogamente levantados e apresentados também em Fluxos de Caixa, cujas análises comparativas com os respectivos custos, determinarão os seguintes parâmetros, sendo avaliados apenas os Benefícios Diretos:

- Redução nos Custos operacionais dos veículos;
- Redução nos Custos da manutenção viária;
- Redução nos Custos de acidentes;
- Redução nos Custos de tempo de viagem;
- Redução dos Custos Sociais da emissão de gases e material particulado.
- Não serão considerados os Benefícios Indiretos.

A avaliação da viabilidade econômica das alternativas será realizada com base nas seguintes figuras de mérito apuradas na avaliação técnica e econômica:

- Relação Benefício/Custo;
- Taxa Interna de Retorno;
- Valor Presente Líquido.

Deverão ser explicitados benefícios de intervenções em priorização dos transportes coletivos vis a vis seus investimentos e custo operacionais (CAPEX e OPEX), a seguir totalizados em toda a rede.

4.6 - Análise de Sensibilidade

Para fins de verificar a estabilidade dos Indicadores de Rentabilidade frente a incertezas envolvidas nas estimativas de custos e de benefícios, será realizada e apresentada uma análise de sensibilidade dos resultados dos estudos de viabilidade econômica.

Esta análise avaliará os efeitos, sobre os resultados dos indicadores, de variações nos parâmetros mais relevantes para as determinações de custos e de benefícios.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	100
Rubrica	

Na análise de sensibilidade será considerada a introdução de redução de 10% nos benefícios e aumento de 10% nos investimentos e custos das alternativas para verificar o comportamento dos indicadores de viabilidade.

4.7 - Conclusões e recomendações

Contendo a conclusão sobre os estudos de demanda e de capacidade da rede viária e de transporte coletivo que atende a mobilidade de e para Maricá, ao longo dos 20 anos de horizonte dos estudos, os pontos fulcrais que devem ser tratados para a melhoria desta situação e suas tendências na hipótese de nada a fazer.

Deverão estar incluídas as informações sobre entidades ou níveis de governo que poderão estar envolvidas na busca de solução para os problemas detectados.

Recomendações para a melhoria física e operacional do sistema viário de veículos particulares - automóveis e motos - coletivos e carga que chegam, saem e cruzam Maricá, enfocando, portanto, o plano de mobilidade urbana interno-externo e externo-externo à Cidade.

Nas conclusões e recomendações ênfase deverá ser dada à questão da Solução de Não Ação, e seus impactos sobre a mobilidade, o desenvolvimento econômico e social de Maricá.

Também deverão constar medidas que tenham sido detectadas para melhorar a mobilidade urbana de Maricá se as propostas desenvolvidas no estudo presente vierem a ser implantadas.

5 - PRODUTOS A SEREM FORNECIDOS

Deverão ser fornecidos os seguintes produtos:

- Relatório mensal de andamento aos 30 dias com todos os produtos indicados em:
 - 4.1 - Coleta e Análise de Dados Existentes
 - 4.2 - Reconhecimento "In Loco"
- Relatório mensal de andamento aos 60 dias com todos os produtos indicados em:
 - 4.3 - Estudos de Tráfego

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	101
Rubrica	

- 4.4 - Estudos de Capacidade e Níveis de Serviço
- Minuta do relatório final aos 90 dias com todos os produtos indicados em:
- 4.5 - Estudos de Viabilidade Econômica
- 4.6 - Análise de Sensibilidade
- 4.7 - Conclusões e recomendações
- Relatório final, em versão definitiva, com a síntese executiva dos itens 4.1 a 4.7

6. PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O prazo para execução dos serviços será aquele pactuado em instrumento contratual entre a municipalidade e a contratada, compreendendo **04(quatro)** meses de prazo de execução.

O prazo total para a execução dos serviços é de 120 dias, sendo que aos 90 dias deverá ser entregue a minuta do relatório final, a qual será revisada pela Prefeitura Municipal de Maricá, cujo prazo será de no máximo 15 dias.

Após as suas críticas e recomendações a Contratada terá mais 15 dias para apresentar o relatório final, em versão definitiva, em meio eletrônico, usando softwares conhecidos que permitam reprodução para servir de insumo ao processo licitatório das fases seguintes de estudos de impacto ambiental, projeto básico, contratação da execução dos serviços e obras, se for o caso.

4. DA MODALIDADE ADOTADA

O presente procedimento licitatório respeitará os critérios da **Tomada de Preço, pelo Critério de Julgamento Técnica e Preço, com Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário**, considerando as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Municipal nº 47/2013.

5. CAPACIDADE TÉCNICA

a) DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

As pessoas jurídicas ou físicas para participar da licitação deverão atender as exigências legais do arts. 27 a 33, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	102
Rubrica	

As empresas participantes deverão estar legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à data de abertura do certame, atender às exigências do Edital, deverão ainda possuir habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista.

Será vedada a participação no certame de empresas:

- Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- Com falência decretada ou em recuperação judicial e/ou extrajudicial;
- Suspensa de licitar e contratar com a Administração Municipal de Maricá;
- Reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de sua constituição;
- Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Possuidoras de dívidas fiscais e trabalhistas

b) NORMAS TÉCNICAS

Além dos procedimentos técnicos aqui indicados, terão validade, para todos os fins de direito, as normas editadas pela ABNT, DER, DNIT, Prefeitura de Maricá e demais normas pertinentes, direta e indiretamente relacionadas com os materiais e serviços objetos do contrato.

c) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

d) JULGAMENTO DAS PROPOSTAS POR TÉCNICA E PREÇO

1. Nota da Proposta Técnica

1.1 A Nota da Proposta Técnica será obtida levando-se em consideração os itens de Avaliação discriminados no Quadro a seguir, para cada um dos quais a junta técnica da Prefeitura de Maricá, atribuirá Notas Parciais, de 0 (zero) a 100 (cem), de acordo com os critérios adiante detalhados:

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	103
Rubrica	

a) Conhecimento do Problema	Nota máxima = 20 pontos
b) Plano de Trabalho	Nota máxima = 20 pontos
c) Equipe Técnica	Nota máxima = 30 pontos
d) Experiência da Licitante	Nota máxima = 20 pontos
e) Estudos de Capacidade Viária	Nota máxima = 10 pontos
TOTAL	100 pontos

1.1.1 Conhecimento do Problema (NT1) — Pontuação Máxima = 20 pontos

Neste quesito, a nota será atribuída em função da capacidade de análise da situação atual e de visão da licitante dos serviços objeto da licitação.

$$NT1 = NT1.a + NT1.b + NT1.c + NT1.d + NT1.e$$

Nesse item deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos relativos à Cidade de Maricá e em particular à área do Corredor em estudo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOTA MÁXIMA
1.a	Demonstrar conhecimento quanto aos estudos e planos de transportes na cidade de Maricá	4
1.b	Análise quanto às condições de ocupação urbana	4
1.c	Análise quanto às condições da infraestrutura de transportes	4
1.d	Análise quanto às condições do atendimento de transporte público de passageiros	4
1.e	Demonstrar conhecimento quanto às experiências de corredores de transportes em outras cidades	4
TOTAL (NT1)		20

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	104
Rubrica	

Critérios de Pontuação para cada item 1.a, 1.b, 1.c, 1.d e 1.e:

- (VI) 0 (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- (VII) 1 (um) ponto: abordagem com poucas informações técnicas e limitado conhecimento;
- (VIII) 2 (dois) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes para o conhecimento do problema;
- (IX) 3 (três) pontos: abordagem com informações técnicas adequadas demonstrando bom conhecimento técnico do problema;
- (X) 4 (quatro) pontos: abordagem completa.

1.1.2 - Plano de Trabalho (NT2) — Pontuação Máxima — 20 pontos

$$NT2 = NT2.a + NT2.b + NT2.c$$

Nesse item deverão ser abordados, no mínimo, os seguintes aspectos:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	NOTA MÁXIMA
2.a	Metodologia a ser adotada para o desenvolvimento dos serviços	10
2.b	Cronograma de desenvolvimento das atividades	3
2.c	Organograma	7
TOTAL (NT2)		20

Critérios de Pontuação para o item 2.a:

- (VI) 0 (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- (VII) 5 (cinco) pontos: abordagem com poucas informações técnicas e limitação na forma de como fazer o serviço;
- (VIII) 6 (seis) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes, mas não totalmente adequada de como serão executados os serviços;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	105
Rubrica	

- (IX) 8 (oito) pontos: abordagem com informações técnicas adequadas, demonstrando bom conhecimento técnico de como serão executados os serviços;
- (X) 10 (quinze) pontos: abordagem completa com informações técnicas adequadas e importantes, demonstrando profundo conhecimento técnico de como serão executados os serviços.

Critérios de Pontuação para o item 2.b:

- (IV) 0 (zero) ponto: não abordado / erroneamente abordado;
- (V) 1 (um) ponto: abordagem com poucas informações técnicas e limitação das atividades que serão realizadas no decorrer dos serviços;
- (VI) 2 (dois) pontos: abordagem com informações técnicas suficientes, mas não totalmente adequadas das atividades que serão realizadas no decorrer dos serviços;
- (V) 3 (três) pontos: abordagem completa com informações técnicas adequadas e importantes, demonstrando profundo conhecimento técnico de quando serão executados os serviços.e qual a duração de cada atividade que será executada no decorrer dos serviços.

Critérios de Pontuação para o item 2.c:

- (III) 0 (zero) ponto: não apresentado / erroneamente apresentado;
- (IV) 3 (três) pontos: organograma apresentado com uma estrutura técnica insuficiente para a execução dos serviços;
- (VI) 5 (cinco) pontos: organograma com áreas suficientes, mas não totalmente adequadas para as atividades que serão realizadas no decorrer dos serviços;
- (VII) 7 (sete) pontos: organograma completo com uma estrutura adequada, demonstrando profundo conhecimento da necessidade organizacional para a execução dos serviços.

1.1.3 EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL (NT3) - Pontuação máxima = 30 pontos

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	106
Rubrica	

As Notas Parciais referentes à Equipe Técnica Principal serão atribuídas, independentemente para cada integrante, de acordo com os critérios detalhados nos itens a seguir.

Será considerada, para fins de atribuição das notas dos integrantes da equipe técnica principal, a experiência contida nos respectivos currículos, nos quais deverão ser destacados os dados e informações que servirão de base para a atribuição das notas dos Aspectos Avaliados, de acordo com os critérios adiante discriminados.

A Nota Parcial para cada integrante da Equipe Técnica Principal será obtida de acordo com o especificado no quadro a seguir, atribuindo-se, para cada Aspecto de Avaliação discriminado a respectiva Nota do Aspecto Avaliado. A somatória da nota parcial de cada integrante resultará na Nota da Equipe Técnica Principal.

1.1.3.1 QUADRO DE OBTENÇÃO DA NOTA PARCIAL DE CADA INTEGRANTE DA EQUIPE TÉCNICA PRINCIPAL

Deverá ser apresentada Equipe Técnica Principal, acrescida da declaração individual de concordância com sua inclusão na equipe de trabalho da licitante e, dos currículos dos profissionais.

Deverão ser apresentados os currículos dos profissionais a serem alocados para as funções de:

- 1 (um) Coordenador: Profissional de Nível Superior Sênior, com mais de 10 anos de experiência profissional, com perfil de gerência de equipes e coordenação de estudos e/ou projetos compatíveis com o objeto;
- 4 (quatro) Profissionais com Nível Universitário, sendo:
- 01 Especialista na Área de Planejamento de Transportes — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil de desenvolvimento de estudos e projetos de adequação de sistemas de transporte urbano;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	107
Rubrica	

- 01 Especialista na Área de Operação de Transporte Público e Trânsito — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil de desenvolvimento de estudos e projetos de operação de transporte público e trânsito;
- 01 Especialista na Área de Mobilidade Urbana — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil de adequações de projetos de transporte urbanos;
- 01 Especialista na Área de Simulações de Tráfego — Profissional de Nível Superior Pleno, com mais de 05 (cinco) anos de experiência profissional, com perfil na elaboração de estudos com o uso de modelos matemáticos associados a transporte urbano.

A assinatura do técnico no currículo e na declaração significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos em seu currículo, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

As licitantes e os membros das equipes indicadas, responderão na forma da Lei, pela veracidade das informações prestadas, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de proceder às diligências que julgar necessárias.

Os Profissionais e o Coordenador relacionados na equipe técnica da licitante não poderão integrar, em nenhuma hipótese, a equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação de ambas.

Os Profissionais indicados deverão comprovar, por meio de seus currículos, experiência nas funções para as quais estão sendo indicados e, em serviços compatíveis ao objeto.

Serão avaliados individualmente os principais profissionais que integram a equipe técnica da licitante, quanto à experiência geral e experiência específica, segundo o critério de pontuação a seguir. A experiência deverá ser comprovada por meio de currículo e atestado, demonstrando o tempo e experiência profissional.

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA (PONTOS)
--------	----------------------



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

	> 20 anos	De 10 a 20 anos	10 anos
Coordenador	10	5	0
Total da pontuação	10	5	0

FUNÇÃO	EXPERIÊNCIA (PONTOS)		
	> 10 anos	De 5 a 10 anos	5 anos
Especialista na Área de Planejamento de Transportes	5	2	0
Especialista na Área de Operação de Transporte Público de Trânsito	5	2	0
Especialista na Área de Mobilidade Urbana	5	2	0
Especialista na Área de Simulações de Tráfego	5	2	0
Total da pontuação	20	8	0

A pontuação máxima da equipe será de 30 pontos, sendo: 10 pontos para o Coordenador e 20 pontos para o total de Técnicos de Nível Universitário.

1.1.4 - Experiência da Licitante (NT4) - Pontuação máxima = 20 pontos

A pontuação a ser obtida será feita através da comprovação apresentada na Proposta Técnica mediante cópia autenticada de atestado emitido por entidades públicas ou privadas, de acordo com a pontuação indicada a seguir:

- a) Estudos de Viabilidade de ligação viária com Túnel = 5 (cinco) pontos

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	109
Rubrica	

- b) Análise de viabilidade técnica de adequação da infraestrutura e aspectos operacionais para o tráfego de sistema BRT (Bus Rapid Transit) = 4 (quatro) pontos
- c) Plano Funcional de Corredor de Transporte = 3 (três) pontos
- d) Plano Operacional de sistema BRT (Bus Rapid Transit) = 2 (dois) pontos
- e) Estudos de priorização do transporte coletivo (BRS - Bus Rapid Service) = 1 (um) ponto

Nota: Um mesmo atestado poderá servir para pontuar mais de um item acima.

1.1.5 - Estudos de Capacidade Viária (NT5) Pontuação máxima = 10 pontos

Apresentação de atestado de empresa pública ou privada demonstrando que a empresa executou serviços de análise da capacidade viária, função de cálculo dos Níveis de Serviço por subtrecho da via, através do Highway Capacity Software.

Critérios de Pontuação para o item 1.1.5:

- (V) 0 (zero) ponto: não apresentado / erroneamente apresentado;
- (VI) 2 (dois) pontos: apresentação de um atestado;
- (VII) 5 (cinco) pontos: apresentação de dois atestados;
- (VIII) 10 (dez) pontos: apresentação de três ou mais atestados

1.2 - A Nota da Proposta Técnica será obtida pelo somatório das notas dos subitens 1.1.1, 1.1.2, 1.1.3, 1.1.4 e 1.1.5.

2 - ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO

2.1 - Será adotado o seguinte critério de atribuição da nota de preço - NP às Propostas de Preço:

- a) Cálculo da média aritmética M dos preços totais propostos pelas licitantes habilitadas na etapa anterior, incluindo também, no cálculo da média M o Orçamento deste Edital, constante do Anexo xxxxx;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro - Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 - Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	110
Rubrica	

- b) cálculo da diferença d, em valor absoluto, ou seja, com valor de d transformado sempre para valor positivo, entre o preço proposto por cada licitante e a média M anteriormente calculada;
- c) cálculo do fator (NP) pela aplicação da fórmula:

$$(NP) = \frac{M}{M + d}$$

- d) A empresa que apresentar o maior fator (NP) será atribuída a nota 100.
- e) As demais empresas terão suas notas proporcionais a seus (NP)'s e calculadas a partir da que apresentou o maior fator.

2.1.1 - Para o cálculo das pontuações, as notas serão arredondadas até os centésimos de acordo com a NBR 5891 da ABNT.

2.2 - Serão "Desclassificadas" as Propostas de Preço que:

- a) Estiverem rasuradas, com emendas ou borrões;
- b) Não estiverem assinadas, ou assinadas por pessoa não credenciada a fazê-lo;
- c) Rejeitadas pela licitante por não aceitar as correções efetuadas pela Comissão de Julgamento desta Licitação, devidos a eventuais enganos nas operações aritméticas e as efetuadas no valor do preço unitário, prevalecendo o constante das Composições apresentadas nos anexos.

2.3 - Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria Licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

2.4 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes.

2.5 - No caso de divergência entre os valores de preços unitários, prevalecerá o valor constante na composição de preço apresentada, a Comissão de Julgamento desta Licitação corrigirá o total com o preço unitário correto.

3 - CLASSIFICAÇÃO FINAL

3.1 - Após análise das Propostas Técnicas e de Preços, será estabelecida a pontuação final das licitantes, de acordo com a média ponderada das valorizações de acordo com a seguinte fórmula:

$NF = (7NT + 3NP) / 10$, onde:

NF = Nota Final;

NT = Nota da Proposta Técnica, e

NP = Nota da Proposta de Preço.

3.2 - A classificação das licitantes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Notas Finais, sendo declarada vencedora a licitante que atingir a maior Nota Final.

3.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, adotar-se-á como critério de desempate o disposto no parágrafo 2º do Inciso II do art. 3º da Lei 8.666/93, e caso persista o empate, a classificação será feita por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, nos termos do § 2º do Artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

6. DO PAGAMENTO

O pagamento dos valores referentes à realização da obra ou prestação dos serviços será efetuado em processo específico nos moldes do Capítulo IX, do Decreto Municipal nº 47/2013 e devendo ser observado os arts. 60 e 61, da Lei nº 8.666/93 e no que dispuser a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	112
Rubrica	

a) DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor para a execução dos serviços supracitados será orçado pela Coordenação de Compras.

O valor previsto em orçamento considera a totalidade dos custos e despesas do objeto do presente Projeto Básico e todas as despesas com mobilizações e desmobilizações de instalações provisórias, mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis trabalhistas e sociais, todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Projeto Básico, mas julgadas essenciais ao cumprimento do seu objeto. Nenhuma vindicação ou reivindicação para pagamentos adicionais será considerada se for proveniente de erro de avaliação ou interpretação pela CONTRATADA em relação ao presente instrumento.

b) INDICE DE REAJUSTAMENTO

Será adotado como reajustamento o **IGPM**, aplicado à data da proposta, conforme entendimento firmado na Portaria-segecex n° 33 de 07 de dezembro de 2012, exarada pelo TCU e ACÓRDÃO 347/2004 - Plenário – TCU.

c) FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **PARCELADAMENTE DE ACORDO COM O QUANTITATIVO EXECUTADO**, autorizados pela municipalidade nos moldes do Decreto Municipal n° 47 de 14 de maio de 2013 mediante vistorias e medições dos serviços realizados e após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63, da Lei n° 4320/64, obedecido o disposto no art. 71, da Lei n° 8666/93.

A nota fiscal a ser atestada pela Secretaria de Obras, que é o Órgão fiscalizador, deverá conter a descrição quantitativa de todos os serviços executados no mês, devendo ser emitidas contra a Prefeitura da Cidade de Maricá, CNPJ. 29.131.075/0001-93, sita à Rua Álvares de Castro, n° 346, Centro, sendo acompanhadas por comprovante de recolhimento dos impostos, taxas e encargos pertinentes.

No caso da existência de erros no documento de cobrança, ensejará a devolução do mesmo, sendo que o prazo previsto para o pagamento da mesma teria início a partir da nova apresentação.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

As medições deverão ser apresentadas em planilha específica que demonstre os quantitativos dos serviços executados, bem como contratados, acumulados e o saldo de contrato, acompanhados de seus respectivos diários de obra e relatório fotográfico.

7. FONTE DE RECURSOS

UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ORIGEM DE RECURSOS

8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços se dará após ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

O serviço deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do instrumento convocatório, a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da rescisão contratual e a execução total ou parcial dos serviços.

As execuções dos serviços deverão atender a necessidade da municipalidade, o interesse coletivo como também os princípios constitucionais em especial o da eficiência administrativa, podendo ocorrer simultaneamente.

A execução dos serviços além do acima exposto deverá respeitar o seu respectivo cronograma de execução do serviço.

a) LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Será realizado no escritório da contratada, no Município de Maricá e nos demais municípios limítrofes.

b) DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução dos serviços será aquele pactuado em instrumento contratual entre a municipalidade e a contratada, compreendendo **04 (quatro)** meses de prazo de execução.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	114
Rubrica	

a) DO PRAZO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Será dispensado conforme art. 74, inciso II da Lei Federal nº 8666/93.

b) DO PRAZO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo ocorrerá após o decurso do período de análise que comprove a adequação dos relatórios as cláusulas contratuais, observado o disposto no art. 69, da Lei nº 8666/93, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes nos moldes do art. 73, I, Alínea “b”, da Lei nº 8666/93. O prazo que se refere este artigo deverá ser de 90 (noventa) dias, podendo ocorrer antes na forma da desta lei.

c) DO LOCAL DO ATO DE ENTREGA DO OBJETO

O ato de entrega do objeto se realizará junto à sede da Secretaria de Administração, na Rua Álvares de Castro, nº 346, Centro – Maricá – RJ.

9. DA GARANTIA

Não será exigida, considerando - se o objeto em tela.

10. DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE ficam estipuladas no presente documento, respeitando as outras obrigações oriundas da legislação vigente, instrumento convocatório e do contrato em razão dos princípios legais que regem as relações contratuais e em razão do princípio da *pacta sunt servanda*.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. A CONTRATADA executará os serviços contratados no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, nas descrições pré-estabelecidas e em perfeito estado de conservação;
- ii. A CONTRATADA manterá, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	115
Rubrica	

- iii. A CONTRATADA é responsável pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução direta ou indireta do contrato;
- iv. É obrigação da contratada, reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual, no prazo máximo de 15 dias corridos, após notificação da Secretaria de Obras;
- v. A contratada deverá dispor de funcionários especializados e veículos e equipamentos de segurança em quantidade suficiente para execução dos serviços.
- vi. A CONTRATADA executará a obra e/ou serviço de acordo com as cláusulas contratuais, os termos do instrumento convocatório, a legislação vigente, sendo responsável por qualquer prejuízo por sua inadimplência nos moldes da legislação vigente.
- vii. A CONTRATADA não efetuar soluções parciais ou improvisadas, ou que não atendam a melhor técnica preconizada para os serviços objetos desta licitação. Somente efetuar adequações para solucionar eventuais problemas de execução mediante anuência da Fiscalização e autorização do Secretário de Administração.
- viii. A CONTRATADA deverá respeitar toda a legislação vigente e em especial a trabalhista.

12. OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

- i. A CONTRATANTE é obrigada a designar 3 (três) servidores da Prefeitura da Cidade de Maricá, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual;
- ii. A CONTRATANTE orientará, acompanhará e fiscalizará a execução e bom andamento dos serviços;
- iii. Verificar as guias de recolhimento dos encargos fiscais, devidos pela contratada em função da execução do contrato;
- iv. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela contratada, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos bens adquiridos.

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	
Rubrica	

- v. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é responsável para promover as devidas adequações e dirimir qualquer omissão constante neste memorial e nos demais documentos contratuais.

13.DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

A FISCALIZAÇÃO será indicada pela Secretaria de Administração e exercida por pessoa qualificada, de seus quadros ou não, podendo, durante o período do contrato - desde a emissão da Ordem de Serviço até o recebimento dos Serviços – exigir da CONTRATADA, dentro das normas legais e contratuais que regem esta contratação, adequações, alterações e substituições de material e mão de obra, troca de equipamentos, paralisação total ou parcial dos serviços ou qualquer ato conveniente ao interesse público.

A atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos causados a terceiros ou a própria CONTRATANTE.

Toda e qualquer solicitação da FISCALIZAÇÃO ou da CONTRATADA, que não possua relação direta com a execução da obra e/ou serviço

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficam estipuladas as sanções previstas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 sem prejuízo das sanções penais e trabalhistas. Considerar-se-á também com sanção administrativa aquelas estipuladas no instrumento convocatório e/ou no contrato.

As sanções administrativas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos e/ou prejuízos causados a Prefeitura da Municipal de Maricá - RJ, como também a pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para a Prefeitura, ressarcido ou indenizando pelos danos ou prejuízos causados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	117
Rubrica	

15. DAS CONDIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA deverá se necessário, manter contato com as repartições competentes, a fim de obter as aprovações dos serviços a serem executados, bem como fazer os pedidos de ligações e inspeções pertinentes e providenciar todos os materiais e serviços para estas ligações, às suas expensas.

Em hipótese alguma poderá ser alegado pela CONTRATADA desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato, dos projetos, das especificações técnicas, do memorial, ou de qualquer documento parte desta contratação.

O exercício da atividade da FISCALIZAÇÃO em nada diminuirá a responsabilidade, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços e suas implicações legais e contratuais, sempre de conformidade com o contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes, no Município, Estado e na União.

A omissão de qualquer procedimento ou normas contratuais, não exime a CONTRATADA da obrigatoriedade do uso das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas pertinentes da ABNT e demais aceitas pela CONTRANTE.

16. DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Lei Federal 8.666/93 e alterações; Lei 4.320/64 e alterações; Decreto Municipal nº 47/2013; Lei Complementar nº 123/2006; Legislação pertinente ao objeto contratado.

17. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Projeto Básico, assim como do Edital de Convocação e do Contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maricá, _____ de _____ de 2018

Secretário de Administração

Rua Álvares de Castro, n.º 346, Paço Municipal, 2º andar - Centro – Maricá/RJ.
Tel. (21) 2637-2052 – Ramal 329/332
e-mail: maricacpl@gmail.com



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	118
Rubrica	

ANEXO IV

A - MINUTA CONTRATUAL

MINUTA - *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA*

_____, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ E

O MUNICÍPIO DE MARICÁ, pessoa jurídica de direito público interno, cuja Prefeitura tem sede na Rua _____, Centro, MARICÁ, CNPJ n° _____, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Ilmo. Sr. (identificar a autoridade e qualificar), e a empresa _____, situada na _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, Inscrição Estadual n° _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____ (IDENTIFICAR REPRESENTANTE E QUALIFICAR), resolvem celebrar o presente contrato cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA** _____, NO MUNICÍPIO DE MARICÁ, de acordo com o processo administrativo n° _____ e o Edital de Licitação modalidade _____ n° _____/_____, observando-se as normas gerais da Lei Federal n° 8.666/93, o Decreto Municipal n° 047/2013, considerando-se sempre as respectivas alterações, de mais legislações aplicáveis ao tema, bem como as cláusulas e condições seguintes.

ÍNDICE

1ª	DO OBJETO
2ª	DO PRAZO
3ª	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4ª	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6ª	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7ª	DA EXECUÇÃO,
8ª	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9ª	DA RESPONSABILIDADE
10ª	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11ª	DA GARANTIA
12ª	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13ª	DA EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO
14ª	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE MAIS PENALIDADES
15ª	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16ª	DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
17ª	DA RESCISÃO
18ª	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
19ª	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20ª	DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a

Parágrafo primeiro. As obras e os serviços contratados serão executados por execução _____, sob o regime de _____. **Parágrafo Segundo.** No prazo de ____ (_____) dias a contar da data de assinatura do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar Projeto Executivo, descrevendo toda a metodologia a ser adotada para o detalhamento do projeto e execução das atividades contratadas, abrangendo os equipamentos a serem empregados e os efetivos de mão-de-obra por equipamento. **Parágrafo terceiro.** Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes do edital de licitação e do projeto Básico (Anexo _____).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	119
Rubrica	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO: O prazo de vigência do presente contrato é de ____ (____) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, incluindo-se: a) o tempo de execução da obra (----) meses; e b) o período para recebimento provisório (---- dias). O período para seu recebimento definitivo será de ____ (____ dias). **Parágrafo primeiro.** O prazo para execução da obra é de ____ (____) MESES, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, contados a partir do dever da **CONTRATADA** de iniciar a obra. **Parágrafo segundo.** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado apenas nas condições previstas no artigo 57 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo terceiro.** Caso o prazo final de vigência deste contrato seja verificado antes da efetiva conclusão da obra e/ou de seu recebimento definitivo, considerar-se-á vigente o dever de executar o objeto contratual, mesmo que não tenha se formalizado a correspondente prorrogação, não podendo a **CONTRATADA** interromper suas atividades, salvo determinação do **MUNICÍPIO**. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:** Constituem obrigações do **MUNICÍPIO:** realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato; b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; c) proceder à devida liberação da área para execução da obra, assegurando durante todo o prazo de execução e na medida de suas atribuições, o acesso da **CONTRATADA** aos locais de intervenção; d) exercer a fiscalização do contrato; e) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no parágrafo oitavo da cláusula oitava deste contrato. **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA:** a) prestar os serviços com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, observando todas as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico e no memorial descritivo, disponibilizando para o **MUNICÍPIO** os projetos executivos, nos prazos estipulados, e as memórias de cálculo de dimensionamento a ele relativos, para fins de verificação da adequação das soluções adotadas; b) efetuar, sem qualquer ônus para o **MUNICÍPIO**, no tempo determinado por este, as correções e revisões de falhas ou defeitos verificados no serviço, sempre que a ele imputáveis; c) iniciar e concluir as atividades e etapas nos prazos estipulados; d) manter constante e permanente vigilância sobre obras e serviços executados até seu recebimento provisório, bem como sobre os materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham a sofrer as referidas obras ou serviços; e) manter, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Rio de Janeiro – CREA/RJ, o registro dos serviços contratados e de seus profissionais responsáveis pela execução, durante toda a vigência deste instrumento fornecendo a via específica de cliente da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART devidamente paga; f) requerer, junto aos órgãos competentes, a autorização para execução de quaisquer atividades envolvidas na prestação dos serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo cumprimento dos mesmos e pela fiel observância da legislação aplicável; g) manter sempre 1 (um) encarregado no local das obras; h) designar 1 (um) empregado como responsável pelos serviços ajustados para participar de reuniões de acompanhamento dos mesmos; i) encaminhar ao local das obras, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, o responsável técnico pela execução do objeto ajustado, para análise em conjunto do andamento dos trabalhos ou outras providências cabíveis; j) manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado durante a execução dos serviços, responsabilizando-se por todos os cuidados relativos à segurança de seus funcionários, que deverão utilizar todos os Equipamentos de Proteção Individual “EPI” necessários e observar as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho relacionadas à construção civil, bem como as orientações do **MUNICÍPIO**; k) substituir, às suas custas, os funcionários que, a critério do **MUNICÍPIO**, apresentarem comportamento inadequado, ou, em algum momento, desrespeitarem as condições a eles inerentes; l) observar todos os encargos decorrentes das Leis Trabalhistas e da Previdência Social e o disposto no parágrafo terceiro da cláusula nona deste contrato; m) arcar com todas as despesas de alocação e transporte de sua equipe, inclusive materiais, equipamentos e ferramentas, bem como aquelas relativas aos detalhamentos; n) confirmar a adequação de todas as medidas previstas nos locais envolvidos na execução dos serviços; o) executar quaisquer modificações das especificações ou do projeto somente após a aprovação das mesmas pelo **MUNICÍPIO**; p) empregar todos os materiais, equipamentos, ferramentas, acessórios, instalações e mão-de-obra qualificada necessários à total e perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à

1



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	120
Rubrica	

perfeita execução dos serviços, inclusive no que se refere à limpeza durante e após o término dos mesmos; q) retirar, às suas custas, todo o entulho e material não-utilizável nas obras, durante e após o término destas, sendo que, para esse último caso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a entrega provisória; r) reparar quaisquer danos de sua responsabilidade, quer sejam ocasionados por materiais, equipamentos e/ou mão-de-obra ou decorrentes de ação ou omissão, inclusive negligência, imperícia, imprudência ou desídia, casual ou proposital, que tenham sido causados a quaisquer equipamentos e instalações do **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, bem como por erros ou falhas na execução ou administração dos serviços; s) entregar todos os serviços, após concluídos, em perfeito estado de conservação e limpeza, com todas as instalações previstas no projeto executivo e memorial descritivo; t) fornecer, ao término da execução dos serviços, todos os projetos e/ou detalhamentos de “as built” representando, integralmente, a situação final de todas as instalações, materiais e equipamentos abrangidos no contrato; u) fornecer e manter atualizado o Diário de Obra, permanentemente disponível, transcrevendo, diariamente, a ocorrência de fatos relevantes ocorridos no local dos serviços, o qual deverá ser entregue ao **MUNICÍPIO** quando da conclusão dos mesmos; v) manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, no que tange às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL:** O valor total previsto para este contrato é de **R\$** _____ (_____), passível de alteração apenas pela ocorrência de eventos supervenientes que alterem o equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes do art. 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo Primeiro.** O valor total do presente contrato é composto pelos valores unitários discriminados no anexo II deste contrato. **Parágrafo segundo.** Consideram-se incluídos no preço previsto no caput desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual. **Parágrafo terceiro.** Não incidirá reajuste sobre o valor previsto no caput desta cláusula em período inferior a doze meses. **Parágrafo quarto.** Caso haja parcelas de pagamento a vencer após o período de 12 (doze) meses da data base de formulação das propostas, a correção será estabelecida, os preços propostos para o saldo da obra remanescente serão reajustados em face da legislação Federal em vigor, para mais o para menos, adotando-se o Índice **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente contrato, conforme nota de empenho acostadas aos autos do processo administrativo, correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo classificadas: **PROGRAMA DE TRABALHO:** _____ **ELEMENTO DE DESPESA:** _____ **Parágrafo único.** As despesas previstas para o exercício seguinte correrão à conta da dotação orçamentária própria, sempre precedida do empenho. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO:** O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** iniciará a execução contratual no prazo máximo indicado na autorização para início das obras. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** empregará os bens e os recursos humanos necessários para a boa execução do objeto contratual, conforme planilha estimada de pessoas que será emitida pelo **MUNICÍPIO** sempre que necessário à boa execução do Contrato. **Parágrafo terceiro.** A execução do objeto contratual observará o descrito no Projeto Básico/Executivo e no memorial descritivo, os quais poderão ser acrescidos, revistos e alterados mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária disponível, as condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis. **Parágrafo quarto.** As inclusões ou exclusões de pessoal ou alteração de preços



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	121
Rubrica	

de materiais que porventura vierem a ocorrer no curso da execução do presente instrumento, necessariamente deverão ser objeto de termos aditivos a serem datados e numerados sequencialmente e subscritos pelos representantes das partes. **Parágrafo quinto.** A equipe técnica indicada durante o procedimento licitatório deverá ser mantida até o final da execução da obra, sendo admitida a alteração apenas por profissional com as mesmas experiências exigidas para fins de habilitação, mediante prévia anuência do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo sexto.** A **CONTRATADA** deverá observar entre a legislação aplicável às normas estabelecidas na Resolução nº 307/2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente. **Parágrafo sétimo.** A **CONTRATADA** deverá respeitar as velocidades previstas no orçamento analítico. Não serão aceitas, após a realização da licitação, solicitações para alteração das velocidades de transporte consideradas nos orçamentos analíticos projetos. Caso a licitante não seja capaz de praticar a velocidade considerada, a mesma deverá considerar este limitador em sua composição de custos. **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL:** A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros designados pelo **MUNICÍPIO**, à qual compete: fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato; notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das sanções previstas na cláusula décima quarta; suspender a execução do serviço julgado inadequado; a) sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato; b) exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse dos serviços, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** Cabe recurso das determinações previstas no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo durante a vigência deste contrato, exceto no caso da aplicação de sanções, para as quais se observará o prazo previsto na cláusula décima quarta. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** facilitará, por todos os meios ao seu alcance, a ampla fiscalização do **MUNICÍPIO**, promovendo o fácil acesso às suas dependências, podendo, inclusive, lhe ser exigido o fornecimento de veículo necessário à diligência da fiscalização. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização. **Parágrafo quarto.** A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades. **Parágrafo quinto.** A instituição e a atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria. **Parágrafo sexto.** Os membros da comissão prevista no *caput* desta cláusula, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados ou comunicando o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação, no que exceder à sua competência. **Parágrafo sétimo.** Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais. **Parágrafo oitavo.** O objeto do contrato será recebido de acordo com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro, observada a seguinte forma: provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, que deverá ser elaborado no prazo de _____ dias após a comunicação escrita da **CONTRATADA**, devidamente acompanhada do “as built”; a) definitivamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o *caput* desta cláusula, decorrido o prazo de _____ dias de observação e vistoria, contados a partir do



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	122
Rubrica	

recebimento provisório, desde que comprovado o exato cumprimento das obrigações/contratuais.

Parágrafo nono. Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, sem prejuízo das sanções aplicáveis. **Parágrafo décimo.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro do limite de 5 (cinco) anos. **CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE** As obras e serviços a que se referem o presente contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade técnica da **CONTRATADA**. **Parágrafo primeiro.** A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. **Parágrafo segundo.** A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**. **Parágrafo terceiro.** A **CONTRATADA** deverá, após a assinatura do contrato, abrir matrícula específica no INSS, independentemente de sua matrícula principal, para realizar em separado o recolhimento à Previdência referente ao pessoal utilizado na obra. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento pelos serviços prestados corresponderá às atividades efetivamente executadas em cada período de 30 (trinta) dias e se dará por meio de depósito em conta bancária, em instituição a ser indicada pelo **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** O valor devido será definido pela medição correspondente a cada período, a ser realizada por meio de servidores indicados pelo **MUNICÍPIO**, em até 10 (dez) dias após o encerramento do período correspondente. **Parágrafo segundo.** As medições serão acompanhadas de memória de cálculo que indique o local preciso de aplicação e as dimensões de cada parte ou trecho dos diversos itens medidos, preferencialmente através de croquis. **Parágrafo terceiro.** Em caso de desconformidade na execução da obra, o **MUNICÍPIO** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente executados e medidos no período, considerando-se os preços unitários e analisada a conveniência e oportunidade dessa alternativa. **Parágrafo quarto.** Havendo progressão do **CRONOGRAMA FÍSICO** maior do que a previsão original, poderá ser adaptado o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**, para atender esta situação, até o limite da dotação consignada no orçamento da obra. **Parágrafo quinto.** Na hipótese da **CONTRATADA** não concluir a(s) etapa(s) prevista(s) no Cronograma Físico-Financeiro, segundo prazos e percentuais predefinidos, fica facultado a Secretaria Requisitante adaptar o Cronograma Físico para conclusão dos serviços remanescentes, mediante a aceitação das justificativas apresentadas pela empresa durante o transcorrer dos serviços alusivos a referida etapa. **Parágrafo sexto.** Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados que não estejam discriminados na planilha de quantitativos e custos unitários. **Parágrafo sétimo.** Os itens de administração local serão pagos como percentual fixo em relação às medições. **Parágrafo oitavo.** O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias, contados do adimplemento de cada parcela, nos termos da letra "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei 8666/93 mediante apresentação pela **CONTRATADA**, à repartição competente, da nota fiscal, previamente atestado por três servidores que não o ordenador de despesas, designados para a fiscalização do contrato. **Parágrafo nono.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, voltando a contar de onde parou a partir da data da respectiva reapresentação; **Parágrafo décimo.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão incidência de juros moratórios de 0,033% ao mês.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	123
Rubrica	

calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido na legislação serão feitos mediante desconto de 0,033% por dia antecipado. **Parágrafo onze.** No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao MUNICÍPIO, será devido o pagamento de multa de 0,033% ao mês, *pro rata die*, caso inexistente justificativa para a ocorrência. **Parágrafo doze.** Independentemente de disposição em contrário no cronograma físico-financeiro, a última parcela corresponderá a um valor no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor total do contrato e somente será paga após: a) publicação do despacho de recebimento provisório das obras; b) verificação sobre o estado de absoluta limpeza dos canteiros de serviço. **Parágrafo treze.** O pedido de pagamento da última etapa deverá ser apresentado após a observância das condições previstas no parágrafo doze desta cláusula, iniciando-se a partir do preenchimento desses requisitos a contagem do prazo para pagamento. **Parágrafo catorze.** O pagamento será procedido nos termos do Decreto Municipal nº 047/2013. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA: A CONTRATADA**, até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do contrato, caso requisitada pela secretaria, deverá fornecer a garantia de execução contratual de ___ % (___s por cento) do valor da proposta vencedora, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber: a) caução em dinheiro; b) seguro - garantia; c) fiança bancária. **Parágrafo primeiro.** A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato. **Parágrafo segundo.** Em caso de prorrogação da vigência do contrato de obra, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período. **Parágrafo terceiro.** A garantia prestada pela CONTRATADA somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento licitatório, podendo ser retida pelo Município se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA. **Parágrafo quarto.** O levantamento da garantia contratual por parte da empresa que vier a ser CONTRATADA somente ocorrerá após o recebimento definitivo das obras e dos serviços executados. **Parágrafo quinto.** Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente aos cofres do MUNICÍPIO, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado. **Parágrafo sexto.** Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o MUNICÍPIO recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa CONTRATADA, com o intuito de reparar tais danos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação. **Parágrafo sétimo.** No caso de antecipação de pagamento, o qual se faz medida excepcional, devendo ser devidamente justificada, deverá ocorrer a prestação de garantia pela contratada. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:** O Contrato poderá ser modificado pelo MUNICÍPIO, sendo mantidas suas demais cláusulas, na forma prevista no artigo 58, inciso I e seus §§ 1º e 2º e/ou no artigo 65 e seus respectivos parágrafos, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, mediante a assinatura de Termo Aditivo. **Parágrafo primeiro.** *Itens simples ou compostos que não estejam previstos originariamente na Planilha de Quantitativos e Preços Unitários do Edital*, caso se façam necessários, serão estabelecidos mediante acordo com a CONTRATADA, sempre com base nos valores da Tabela da EMOP (Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro), adotada pelo MUNICÍPIO, considerando-se o mesmo desconto linear oferecido sobre os preços unitários vigentes no mês de referência da estimativa orçamentária, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93. **Parágrafo segundo.** Em caso de aditamento para acréscimo de administração local, decorrente de acréscimo de preço contratado, deverá ser praticado o mesmo percentual de acréscimo do valor total do acréscimo em relação a preço total inicialmente contratado, a fim de se manter ao final da execução a proporcionalidade do custo de administração local em relação ao total executado. **Parágrafo terceiro.** Ocorrendo acréscimo ou supressão de itens na planilha original, a



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	124
Rubrica	

Secretaria Municipal de Obras apresentará PLANILHA ORÇAMENTÁRIA contendo as quantidades, as especificações e os preços, assim como CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO adaptado, os quais farão parte integrante e complementar do(s) Termo(s) aditivo(s). **Parágrafo quarto.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65 e §§ da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo aditivo. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO:** Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da CONTRATADA, a impossibilidade de opor perante o Município a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral do serviço. **Parágrafo único.** A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada sua suspensão por decisão unilateral da CONTRATADA. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES:** A inexecução total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades: a) advertência; b) multa de 1% sobre o valor da parcela em atraso, de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma físico financeiro, aplicada por dia de atraso, observado o limite de 20% (vinte por cento); c) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração, sendo que nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento); d) multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA; e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade prevista na alínea anterior, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada. **Parágrafo primeiro.** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, assegurados a ampla defesa e o contraditório. **Parágrafo segundo.** As sanções previstas nas alíneas b, c e d do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à qualquer outra. **Parágrafo terceiro.** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia. **Parágrafo quarto.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula, observará a competência e a forma previstas na legislação municipal, em especial no Decreto nº 047/2013. **Parágrafo quinto.** O valor da multa, o prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO:** As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA ou de perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face do MUNICÍPIO. **Parágrafo único.** Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA e**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Maricá	
Processo Número	2893/2018
Data do Início	01/02/2018
Folha	125
Rubrica	

SUBCONTRATAÇÃO: O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **MUNICÍPIO** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado. **Parágrafo primeiro.** Na hipótese de anuência do **MUNICÍPIO**, o cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todas as condições de habilitação estabelecidas no instrumento convocatório e legislação específica. **Parágrafo segundo.** A empresa a ser CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que autorizada, por escrito, pelo **MUNICÍPIO**, e nos limites expressamente indicados pela Secretaria Requisitante. **Parágrafo terceiro.** Qualquer empreiteira a ser subcontratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pelo **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela subcontratada. **Parágrafo quarto.** Em caso de subcontratação, a empresa a ser CONTRATADA permanecerá, integral e exclusivamente, a única responsável, tanto em relação ao **MUNICÍPIO**, como perante terceiros, assim como, pelos serviços porventura subcontratados, podendo, inclusive, o **MUNICÍPIO** exigir a substituição da empresa subcontratada, caso esta não esteja executando os serviços de acordo com os dispositivos contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido por: a) Ato unilateral do **MUNICÍPIO**, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93; b) Por acordo entre as partes, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93; c) Por decisão judicial, nos termos da legislação aplicável. **Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão do contrato os termos estabelecidos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa. **Parágrafo segundo** - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Maricá. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO:** Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**. **Parágrafo primeiro.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato. **Parágrafo segundo.** O **MUNICÍPIO** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS:** Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO:** Fica eleito o Foro de MARICÁ, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

MARICÁ, _____

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA: 

TESTEMUNHAS